UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ELAYNE CRISTINA CHAVES CAVALCANTE

POLÍTICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVÍDUAL: UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS OBTIDOS NO ESTADO DO CEARÁ

FORTALEZA - CEARÁ
2017

ELAYNE CRISTINA CHAVES CAVALCANTE

POLÍTICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS OBTIDOS NO ESTADO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.ª Dra.ª Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça

FORTALEZA - CEARÁ

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Cavalcante, Elayne Cristina Chaves.
Política do Microempreendedor Individual: uma análise dos resultados econômicos obtidos no Estado do Ceará [recurso eletrônico] / Elayne Cristina Chaves Cavalcante. - 2017.
1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 87 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2017.
Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.
Orientação: Prof.ª Dra. Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça.

1. Política Pública. 2. Microempreendedor Individual. 3. Trabalhador Informal. I. Título.

ELAYNE CRISTINA CHAVES

POLÍTICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS OBTIDOS NO ESTADO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 30/11/2017

BANCA EXAMINADORA

Prof[a]. Dr[a]. Maria Lírida Callou de Araújo e Mendonça (Orientadora)
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Prof. Dr. Saulo Nunes de Carvalho Almeida
Centro Universitário Católica de Quixadá – Unicatólica

Prof. Dr. Francisco Lisboa Rodrigues
Faculdades Cearense – FAC

Aos meus pais, que sempre acreditaram em meus sonhos e me apoiaram durante toda minha vida. Este foi mais um projeto que eles concretizaram junto comigo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre esteve presente em todos os momentos da minha vida, tornando possível a realização deste sonho.

Aos meus pais, a quem dedico esta vitória, pois sempre me deram força a fim de que concluísse mais esta etapa da vida.

Às amigas Renata, Flávia e Lorena, que sempre me apoiaram e torceram para que eu chegasse ao fim dessa jornada. Elas foram incentivadoras e exemplos de determinação, fazendo com que eu me inspirasse para concluir este mestrado.

À minha orientadora, Prof.ª Dr.ª Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, pela generosidade que me acolheu, pelas orientações dadas ao longo deste trabalho e por aceitar estar comigo até o fim desta jornada.

Ao Prof. Dr. Francisco Lisboa Rodrigues e ao Prof. Dr. Saulo Nunes Carvalho Almeida, por fazerem parte da banca examinadora desta dissertação e pelas contribuições dadas para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota, por sua receptividade e compreensão durante a conclusão deste mestrado, transmitindo seu apoio a todos os alunos e demonstrando sua dedicação ao saber científico e à vida acadêmica.

Aos professores do Mestrado, por compartilharem seus conhecimentos, inspirando-me na busca de novas conquistas na trajetória acadêmica.

Aos colegas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, uma equipe dedicada e determinada a oferecer serviços públicos de qualidade, inspirando-me a buscar o conhecimento de modo contínuo para poder contribuir ativamente com esse objetivo.

Aos milhares de cidadãos cadastrados como Microempreendedores Individuais – MEI, que contribuem para o crescimento deste país com sua força de trabalho e determinação.

“Bom mesmo é ir à luta com determinação, abraçar a vida com paixão, perder com classe e vencer com ousadia, pois o triunfo pertence a quem se atreve... A vida é muita para ser insignificante.”

(Charles Chaplin)

RESUMO

Esta pesquisa analisou a política pública, levada a efeito pelo governo em face das altas estatísticas de trabalho informal no Brasil, voltando à atenção para a necessidade da formalização das atividades empresariais. Indagou-se, portanto, se a política adotada pelo governo, voltada para a figura do Microempreendedor individual, efetivamente formalizaria essas atividades. Adotando um conjunto normativo de escala nacional, ancorado na Constituição Federal, o Governo atribuiu ao espaço local, importantes responsabilidades, visando a implementação de uma política pública que conferisse ao trabalhador informal a possibilidade de adquirir direitos trabalhistas através da formalização, essa política é tida como Programa Microempreendedor Individual (MEI). A presente pesquisa analisa algumas das competências conferidas à referida política pública, a nível estadual, a fim de demonstrar sua importância e efetividade, buscando uma análise da inserção dos direitos oferecidos ao microempreendedor individual, além de observar a efetividade dos deveres desse trabalhador, que deve ser realizada de acordo com a Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Deste modo, é possível evidenciar a importância e a eficiência da implementação dessa política pública presente no Estado do Ceará. Portanto, esta pesquisa propiciou a constatação de que a adesão do MEI permitiu a criação e a adoção de normas que proporcionaram a aplicação de regras legais, no âmbito estadual, demonstrando um crescimento percentual de inscritos, na política do Microempreendedor Individual, especialmente no Estado do Ceará.

Palavras-chave: Política Pública. Microempreendedor Individual. Trabalhador Informal.

ABSTRACT

This research analyzed the public policy, carried out by the government in the face of high statistics of informal work in Brazil, returning to the need to formalize the business activities. It was therefore questioned whether the policy adopted by the government, focused on the individual Microentrepreneur, would effectively formalize these activities. Adopting a normative set of national scale, anchored in the Federal Constitution, the Government attributed to the local space, important responsibilities, aiming at the implementation of a public policy that gave the informal worker the possibility of acquiring labor rights through formalization, this policy is considered as Individual Microentrepreneur Program (MEI). The present research analyzes some of the competencies conferred to said public policy, at the state level, in order to demonstrate its importance and effectiveness, seeking an analysis of the insertion of the rights offered to the individual microentrepreneur, besides observing the effectiveness of the duties of this worker, who must be carried out in accordance with Federal Complementary Law No. 128, dated December 19, 2008. Thus, it is possible to highlight the importance and efficiency of the implementation of this public policy present in the State of Ceará. Therefore, this research led to the realization that the MEI membership allowed the creation and adoption of standards that provided the application of legal rules, at the state level, demonstrating a percentage growth of enrollees, in the policy of the Individual Microentrepreneur, especially in the State of Ceará.

Keywords: Public Policy. Individual Microentrepreneur. Informal Worker.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Total de Trabalhadores por Conta Própria e Microempreendedores Individuais – março de 2012 a dezembro de 2016..... 35

Gráfico 2 - Estimativa da quantidade de MEI em atividade..... 37

Gráfico 3 - Escolaridade MEI - detalhado..... 38

Gráfico 4 - Principais motivos para a formalização..... 39

Gráfico 5 - Inscritos no MEI no Estado do Ceará (2011 a 2016)..... 45

Gráfico 6 - Classificação por gênero no Ceará/Nordeste..... 50

Gráfico 7 - Inscritos no Ceará por forma de atuação..... 51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ponderação da Pesquisa..... 34

Tabela 2 - Distribuição de MEI por UF e Declaração de Atividade..... 36

Tabela 3 - Inscritos no MEI Brasil/Ceará (2011 a 2016)..... 44

Tabela 4 - Inscritos no MEI Brasil/Nordeste (2011 a 2016)..... 46

Tabela 5 - Inscritos no MEI Nordeste/Ceará (2011 a 2016)..... 46

Tabela 6 - Inscritos no MEI por região (2011 a 2016)..... 47

Tabela 7 - Inscritos no Ceará por faixa etária (2017)..... 47

Tabela 8 - Atividades com mais Inscritos no MEI por CNAE/CE..... 48

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 12
2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL..... 16
2.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS..... 16
2.1.1 Políticas sociais..... 19
2.1.2 Políticas públicas de emprego, trabalho e renda no Brasil..... 20
2.2 TRABALHADOR INFORMAL..... 24
2.2.1 Microempreendedor Individual (MEI)..... 25
2.2.2 Incentivos ao MEI..... 27
3 O MEI NO BRASIL E NO ESTADO DO CEARÁ..... 30
3.1 O MICROEMPREENDEDOR NO BRASIL..... 30
3.1.1 Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor Individual..... 31
3.1.2 Perfil do microempreendedor brasileiro..... 33
3.2 O MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) NO ESTADO DO CEARÁ..... 40
4 OS INCENTIVOS E RESULTADOS DO MEI NO CEARÁ..... 44
5 CONCLUSÃO..... 53
REFERÊNCIAS..... 55
APÊNDICES..... 59
APÊNDICE A – TABELAS E GRÁFICOS COM A RELAÇÃO DE INSCRITOS NO MEI, POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2016..... 60
APÊNDICE B – RELAÇÃO DE INSCRITOS NO MEI, POR MUNICÍPIO, EM 2016..... 66
ANEXOS..... 69
ANEXO A – RELAÇÃO DE ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI CONFORME RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011..... 70

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o esforço de estruturar políticas públicas para micro e pequenas empresas e para o empreendedorismo é relativamente recente. Contudo, observa-se que a partir dos anos 1990, ocorreram mudanças nas composições de empregos, que trouxeram à tona o fenômeno chamado “informalidade”. Com o desemprego em massa, essa década presenciou a eliminação de cerca de 3,3 milhões de postos de trabalho formais na economia, aliada ainda, com o crescimento das pequenas firmas com baixo nível de capitalização, trabalho autônomo, cooperativas de fachada, que foram fatores decisivos no fenômeno da desestruturação do mercado de trabalho e da ampliação da informalidade no país. (COSTA, 2010).

Diante da redução dos empregos formais, muitos trabalhadores aventuraram-se no mercado por conta própria, pois não tinham as qualificações profissionais que possibilitassem sua permanência no mercado de trabalho. Esse crescimento dos trabalhadores informais trouxe consigo uma situação de vulnerabilidade no tocante aos direitos dos mesmos.

O trabalhador formal possui direitos previdenciários (como auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão, auxílio-reclusão e outros) pelo fato de ter sua contribuição previdenciária recolhida pela empresa e esta mantém atualizadas as informações a seu respeito, junto aos órgãos governamentais. Enquanto que o trabalhador informal, geralmente pessoas com pouca escolaridade e muita força de trabalho, não tem como gozar desses direitos por desconhecer a legislação trabalhista e comercial. Portanto, a informalidade representa, de certo modo, a falta desses direitos restritos aos trabalhadores formais.

Ressalta-se a significância da informalidade para a economia dos países, pois essas atividades promovem a discussão acerca da geração de emprego e renda, as mudanças nas relações de trabalho e os programas de combate à pobreza. Uma das causas do aumento desse fenômeno de empregos informais é a “[...] percepção dos indivíduos de uma sobrecarga tributária que pode ser vista como um dos fatores que geram o crescimento da informalidade”. Essa causa tem como consequência para o Estado a redução de arrecadação, pois a receita movimentada

por esse setor econômico não é tributada como as demais atividades formalizadas. (SCHNEIDER, 1986).

Em razão desse cenário, o governo federal editou a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, criando condições para que o trabalhador informal pudesse ser legalizado, através do Programa Microempreendedor Individual (MEI). Esse programa permite que as pessoas que trabalham por conta própria possam ser elevadas a condição de empresários, faturando, no máximo, até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano. Indagou-se se a política adotada pelo governo, voltada, para figura do Microempreendedor individual, efetivamente formalizaria, esses serviços informais.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais. Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R$ 47,85 (comércio e indústria), R$ 51,85 (prestação de serviços) ou R$ 52,85 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como: auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros.

Outro benefício é a burocratização do trabalho informal. Segundo Maximiano (1995, p.29), “a palavra burocracia identifica apenas um modo de regulamentação da vida em coletividade”. Assim, o trabalhador autônomo reveste-se da formalidade e do profissionalismo. A lei garante os direitos e os deveres outrora negligenciados, através de uma política de taxação mínima desses trabalhadores. Deste modo, o Estado pode oferecer as mesmas garantias dadas aos trabalhadores formais.

Diante desse novo cenário delineado na economia brasileira, é relevante analisar os resultados obtidos por essa política pública de inclusão, especialmente

no âmbito do Estado do Ceará, que sempre foi reconhecido nacionalmente como polo turístico e com muitos trabalhadores informais atuando nas diferentes áreas, como: artesanato, culinária, beleza, atendimento ao turista. Em virtude do provável impacto da formalização na economia de nosso Estado, surge a necessidade de examinar os resultados da Política do Microempreendedor Individual no Ceará.

A partir do entendimento do programa, fez-se necessário avaliar os resultados adquiridos com a implantação dessa política, pois garantir direitos aos cidadãos trabalhadores representa um ganho social e político. Este trabalho faz ênfase sobre o ponto de vista econômico, pois a formalização traz novas receitas aos Estados arrecadadores e estas servem para financiar outras políticas públicas que podem vir a auxiliar no cumprimento da missão dos órgãos estatais.

A pesquisa traz, inicialmente, uma abordagem acerca das políticas públicas voltadas ao trabalhador informal, sobretudo, os incentivos ao microempreendedor individual, posteriormente são abordadas questões inerentes ao Microempreendedor Individual no Estado do Ceará, por fim, demonstra como funcionam os incentivos ao MEI e as implicações que o programa promove na economia do Estado do Ceará. Em sequência são demonstrados os resultados pesquisados a partir do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e do Portal do Empreendedor, com a realização de uma análise da conclusão dos dados econômicos obtidos.

Como metodologia, este estudo traz uma pesquisa documental e bibliográfica de natureza descritiva, através de uma abordagem quali-quantitativa. Segundo Minayo (2010), as relações entre quantitativo e qualitativo devem ser pensadas como complementares, de modo que as relações sociais venham a ser aprofundadas. Assim, a análise quantitativa pode gerar questões a serem aprofundadas qualitativamente e vice-versa.

Este trabalho possui o objetivo principal de avaliar os resultados obtidos, a partir da implantação da política do Microempreendedor Individual. Portanto, foi realizada uma coleta de dados acerca do objeto de estudo a ser analisado, a partir do Sebrae, entidade que é a responsável pela operacionalização do MEI, e dá suporte aos trabalhadores autônomos no processo de formalização de suas atividades. Também foram realizadas pesquisas bibliográficas que possibilitaram o aprofundamento acerca do tema, visando proporcionar uma reflexão quanto à

importância do crescimento da formalidade para o desenvolvimento de nosso país, e mais especificamente, para a economia do Estado do Ceará.

Esta pesquisa analisa os resultados obtidos no Estado do Ceará com a política de inclusão dos trabalhadores informais, visando observar se realmente a formalização dos negócios contribuiu para o crescimento econômico do Estado.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Diante das altas estatísticas de trabalho informal no Brasil, o governo voltou à atenção não só para a concessão de tratamento favorecido às pequenas empresas já constituídas sob a legislação brasileira, como também para a necessidade de formalizar as atividades empresariais informais, que são empresas que embora existam empiricamente, não estão devidamente constituídas sob a legislação brasileira, e, em consequência disso, não arrecadam impostos aos entes federados. (HAMMES, 2015).

Os empreendedores informais não possuem coberturas previdenciárias e não podem emitir nota fiscal, deste modo, sendo excluídos de processos licitatórios, não podendo, também, ampliar seus negócios. O MEI é um programa que funciona também como uma política pública, que visa garantir direitos ao trabalhador que passe a se formalizar de acordo com o programa. Desta forma, o MEI passa a receber benefícios previdenciários, obtendo uma carga tributária menor do que a das demais modalidades de exploração de atividade econômica e empresarial admitidas, oportunizando a inclusão dos empreendedores. Portanto, é essencial compreender como se formularam tais políticas públicas que visam esses benefícios ao trabalhador que se propõe a formalizar o seu negócio.

2.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Existem diversas formas de definir Política Pública, portanto, não há como delimitar de uma forma exata, isso por que não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.

De uma forma mais explicativa, pode-se inclusive dizer que as Políticas Públicas são diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público. São as regras e os procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, ou ainda, as mediações entre atores da sociedade e do Estado. As políticas públicas são entendidas como o Estado em ação: “[...] é o Estado implantando um projeto de

governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.” (HÖFLING, 2001).

Souza (2013) resume a definição de Política Pública como governo em ação e/ou análise da ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e/ou entender por que e como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (SOUZA, 2013, p. 13). As análises sobre políticas públicas implicam responder à questão sobre que espaço cabe aos governos na sua definição e implementação. Hofling (2001) afirma que na análise e avaliação de políticas implementadas por um governo, fatores de diferentes natureza e determinação são importantes. Especialmente quando se focaliza as políticas sociais (usualmente entendidas como as de educação, saúde, previdência, habitação, saneamento etc.), os fatores envolvidos para a aferição do seu sucesso ou fracasso são complexos, variados, e exigem grande esforço de análise. (HÖFLING, 2001, p. 30).

O Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como aquelas de responsabilidade do Estado, quanto à implementação e manutenção, que ocorrem a partir de um processo de tomada de decisões que, envolve não apenas órgãos públicos, mas também diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. As políticas podem ser divididas de acordo suas tipologias:

> a) Políticas Distributivas: aquelas que alocam bens ou serviços a frações específicas da sociedade (categorias de pessoas, localidades, regiões, grupos sociais, etc.) mediante recursos provenientes da coletividade como um todo. Podem relacionar-se ao exercício de direitos, ou não. Podem ser assistencialistas, ou não. Podem ser clientelistas, ou não. Ex.: implementação de hospitais e escolas, construção de pontes e estradas, revitalização de áreas urbanas, salário-desemprego, benefícios de prestação continuada, programas de renda mínima, subsídios a empreendimentos econômicos, etc.;
> b) Políticas Redistributivas: aquelas que distribuem bens ou serviços a segmentos particularizados da população por intermédio de recursos oriundos de outros grupos específicos. São conflituosas e nem sempre virtuosas. Ex.: reforma agrária, distribuição de *royalties* do petróleo, política de transferência de recursos inter-regionais, política tributária, etc.;

> c) Políticas Regulatórias: aquelas que estabelecem imperativos (obrigatoriedades), interdições e condições por meio das quais podem e devem ser realizadas determinadas atividades ou admitidos certos comportamentos. Seus custos e benefícios podem ser disseminados equilibradamente ou podem privilegiar interesses restritos, a depender dos recursos de poder dos atores abarcados. Elas podem variar de regulamentações simples e operacionais a regulações complexas, de grande abrangência. Ex.: Código de Trânsito, Lei de Eficiência Energética, Código Florestal, Legislação Trabalhista, etc.;
> d) Políticas Constitutivas ou Estruturadoras: aquelas que consolidam as regras do jogo político. São as normas e os procedimentos sobre as quais devem ser formuladas e implementadas as demais políticas públicas. Ex.: regras constitucionais diversas, regimentos das Casas Legislativas e do Congresso Nacional, etc. (ROMANINI, 2017, p. 3)

Já a tipificação das políticas públicas comum à linguagem cotidiana, trata das distinções entre as políticas públicas de acordo com as suas características setoriais, que vão além dos aspectos administrativos, tendo como critério o setor de atividade governamental em que operam. Ainda de acordo com Romanini (2017), as políticas públicas podem ser classificadas em:

> a) Políticas Sociais: aquelas destinadas a prover o exercício de direitos sociais como educação, seguridade social (saúde, previdência e assistência), habitação, etc.;
> b) Políticas Econômicas: aquelas cujo intuito é a gestão da economia interna e a promoção da inserção do país na economia externa. Ex.: política monetária, cambial, fiscal, agrícola, industrial, comércio exterior, etc.;
> c) Políticas de Infraestrutura: aquelas dedicadas a assegurar as condições para a implementação e a consecução dos objetivos das políticas econômicas e sociais. Ex.: política de transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário, marítimo e aéreo (aviação civil); energia elétrica; combustíveis; petróleo e gás; gestão estratégica da geologia, mineração e transformação mineral; oferta de água; gestão de riscos e resposta a desastres; comunicações; saneamento básico; mobilidade urbana e trânsito, etc.;
> d) Políticas de Estado: aquelas que visam garantir o exercício da cidadania, a ordem interna, a defesa externa e as condições essenciais à soberania nacional. Ex.: política de direitos humanos, segurança pública, defesa, relações exteriores, etc. (ROMANINI, 2017, p. 10)

Em vista de que as políticas sociais são destinadas à questão da seguridade social, faz-se necessário compreender acerca de como essas políticas foram estabelecidas e a sua importância para a questão delimitada nesta pesquisa, que trata acerca de uma política de cunho trabalhista.

2.1.1 Políticas Sociais

De acordo com Hofling (2001), as políticas sociais se referem às ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas

para a redistribuição dos benefícios sociais, visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais no Brasil estão relacionadas diretamente às condições vivenciadas pelo País em níveis econômico, político e social. Para Faleiros (1991), as políticas sociais são vistas como espécies de mecanismos para manutenção da força de trabalho, e até conquistas dos trabalhadores e, muitas vezes, funciona como doação das elites dominantes e ou instrumentos de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão.

Não se pode precisar um período específico do surgimento das políticas sociais, visto que, como processo social, elas se originam na confluência dos movimentos de ascensão do capitalismo e das lutas de classe e do desenvolvimento da intervenção estatal.

> Sua origem relaciona-se aos movimentos de massa socialmente democratas e à formação dos Estados-nação na Europa Ocidental do final do século XIX, porém sua generalização situa-se na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, especialmente em sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial. (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p.47).

De acordo com Piana (2009), a expressão “política social” teve origem entre pensadores alemães de meados do século XIX que criaram, em 1873, uma associação para seu estudo. A partir daí, a expressão passou a ser amplamente utilizada, muitas vezes sem uma clareza conceitual.

Historicamente existe um estigma de que as políticas sociais devem ser marcadas como concessões ou conquistas, no âmbito da totalidade. Ainda segundo Piana (2009), as políticas sociais são entendidas como fruto da dinâmica social e da relação dos seus atores, espaços e relações de força.

Mais do que a prestação de ações sociais, as atividades públicas, articuladas com as demandas da sociedade, devem promover a construção de direitos sociais. Para Hofling (2001), a política educacional é fundamental na atuação da sociedade brasileira, sendo esta heterogênea e marcada por desigualdades, buscando contribuir para a formação de um cidadão competitivo diante da globalização mundial.

Do ponto de vista da classe trabalhadora, os serviços prestados em prol das políticas sociais podem ser encarados como complementares, no entanto,

necessários à sua sobrevivência, diante de uma política salarial que mantém de lado, as principais necessidades estabelecidas para a reprodução de suas condições de vida. Segundo Iamamoto (2002), à medida que a gestão de serviços voltados para as políticas públicas, passa ao controle dos trabalhadores, não lhes sendo facultado opinarem e intervirem no rumo das políticas sociais, as respostas às suas necessidades de sobrevivência tendem a serem utilizadas como meio de subordinação dessa população, aos padrões vigentes. Do ponto de vista dos recursos financeiros, as políticas constituem meios de socializar os custos de reprodução da força de trabalho.

Nota-se, portanto, que por este ponto de vista, as funções das políticas sociais são de origem econômica, política e social. Para um melhor funcionamento das políticas sociais, de acordo com a necessidade popular, a Constituição Federal de 1988 definiu instrumentos de participação da sociedade civil no controle da gestão das políticas. Estabeleceu mecanismos de participação e implementação, apontou canais para o exercício da democracia participativa, por meio de decisões direta como o plebiscito, referendo e de projetos de iniciativa popular. Foi instituída, também, a criação de conselhos integrados por representantes dos diversos segmentos da sociedade civil para colaborar na implementação, execução e controle das políticas sociais.

Portanto, através desse histórico é possível perceber o ingresso do cidadão nas questões que norteiam as políticas públicas sociais, sendo importante observar a necessidade da população para a elaboração dessas políticas, inclusive as de caráter econômico, relacionadas às questões trabalhistas. Segundo Piana (2009), “Por meio dessa concepção dinâmica da sociedade, é possível acreditar que os espaços de representação social na organização e gestão das políticas sociais devem ser ampliados, buscando a participação de novos e diferentes sujeitos sociais”, especialmente, os tradicionalmente excluídos do acesso às decisões do poder político.

2.1.2 Políticas públicas de emprego, trabalho e renda no Brasil

Com a finalidade de esclarecer acerca das políticas destinadas ao emprego, trabalho e renda, faz-se necessário um levantamento de aspectos históricos das condições trabalhistas no Brasil. As condições de trabalho, os direitos

e deveres da classe trabalhadora sempre inquietaram filósofos, sociólogos e antropólogos que se dedicaram ao estudo do capitalismo.

Fausto (2007) relata em sua obra como ocorreu a trajetória da situação de emprego no Brasil, narrando os fatos históricos retratados. Até o ano 1888, o Brasil possuía uma economia baseada na escravidão até chegar à república em 1889. Durante este período, a economia baseava-se na produção de café, açúcar e algodão que eram vendidos para o mercado externo. Paralelamente ao universo dos senhores e seus escravos, surgia uma classe de “homens livres” que possuía sua força de trabalho, mas não eram detentores de capital e terras. Essa população estava livre da escravidão, mas aprisionada pelo sistema.

O Brasil do século XIX apresentava mais de 50% de sua população formada por escravos e um crescimento de homens libertos durante os anos de 1800. No entanto, o processo de transição para o trabalho livre iniciou com a abolição do tráfico de escravos em 1850. A Lei do Ventre Livre declarou que os filhos de mulher escrava, nascidos após 1871, data de publicação da lei, ficariam em poder dos senhores de suas mães até a idade de oito anos. Após completarem essa idade, os senhores podiam receber uma indenização do Estado ou utilizar os serviços do menor até completar 21 anos.

A partir da referida lei, discutia-se o futuro da economia com a participação dos homens livres e o fim da escravidão. Os republicanos do Rio de Janeiro lutavam pelos direitos individuais, por representação política e pelo fim da escravidão. A outra vertente republicana, formada pelos fazendeiros do Oeste Paulista (produtores de café), tinha posição distinta em relação aos escravos libertos, pois não poderiam confiar que esses executassem as atividades laborais. Além disso, eram favoráveis à vinda de imigrantes europeus para a execução dessas tarefas.

A partir de 1880, o movimento abolicionista cresceu com o surgimento de jornais, associações e propaganda. Diversas classes sociais participaram das campanhas abolicionistas. Enquanto isso, o Nordeste se desinteressava pela continuidade do regime escravista a ponto de o Ceará ter extinguido a escravidão em 1884. Em 1885, a Lei dos Sexagenários foi aprovada. Essa lei concedia liberdade aos escravos maiores de sessenta anos e regras para a libertação gradual dos demais escravos.

Entre 1885 e 1888, houve grandes fugas de escravos nas fazendas paulistas. A cidade de Santos converteu-se no centro de abrigo aos que fugiam. O destino dos ex-escravos variou de acordo com a região. No Nordeste, eles ficaram dependentes dos proprietários de terras e no Maranhão, eles tomaram posse de terras desocupadas e foram chamados de posseiros. No Vale do Paraíba, os escravos viraram parceiros nas fazendas de café ou peões para cuidar do gado.

No Rio de Janeiro e em São Paulo, a situação foi diferente. Em São Paulo, os empregos formais foram destinados aos imigrantes e os serviços irregulares aos ex-escravos. No Rio de Janeiro, os libertos foram trabalhar nas oficinas artesanais e manufaturas. No Rio Grande do Sul ocorreu o mesmo processo de São Paulo e os imigrantes ocuparam as vagas de empregos.

> [...] os libertos ou livres representavam 42% da população de origem africana (negros ou mulatos) e 27,8% do total da população brasileira, enquanto os escravos correspondiam a 38,1% desse total. Segundo os dados do recenseamento de 1872, libertos ou livres eram 73% da população de origem africana e 43% do total da população brasileira, sendo escravos 15% desse total. Livres eram negros ou mulatos já nascidos em liberdade; libertos eram escravos que obtiveram a liberdade no curso da vida. As alforrias ocorriam quando o próprio escravo ou um terceiro comprava sua liberdade ou quando o senhor decidia libertá-lo. O fato de que o maior número de alforrias, mediante pagamento, tenha ocorrido nas cidades indica que nelas existia maior possibilidade de o escravo juntar economias. (FAUSTO, 2007, p. 226).

Nesse momento, começa a surgir uma grande população de escravos libertos que se unirão aos demais homens livres para se dedicarem à economia de subsistência das áreas rurais e outras atividades fortuitas e mal remuneradas nas cidades. Essa mão de obra seria chamada, décadas mais tarde, de setor informal da economia. É preciso analisar a razão da substituição dos escravos pelos imigrantes, pois a sociedade brasileira era composta de grande número de pessoas aptas ao trabalho e, no entanto, foram desconsideradas em detrimento dos imigrantes europeus.

Três possibilidades tentam explicar essa decisão política. A primeira seria a de permanecer com o escravo na fazenda, mas dando-lhe o *status* de assalariado. Ocorre que essa população não tinha conhecimento para diferenciar sua antiga situação da atual e não sabia lidar com o processo de acumulação de riquezas que estava sendo ofertado pelo mercado. A segunda possibilidade seria substituir os escravos pelos homens livres e libertos, mas haveria a dificuldade destes se

adaptarem ao trabalho e da dispersão acerca das áreas em que atuavam e se encontravam. Eles estavam dispersos em todo território nacional e o recrutamento implicaria em alto custo. Finalmente, a terceira possibilidade era a imigração, financiada pelo governo brasileiro, proporcionando redução de custos para os fazendeiros e trazendo uma nova cultura que proporcionasse a inserção do Brasil na economia mundial. Para Fausto (2007, p. 205), os fazendeiros optaram pela mão de obra europeia pelos seguintes motivos:

> […] de um lado, o preconceito dos grandes fazendeiros dificultava ou mesmo impedia que eles imaginassem a hipótese de mudança de regime de trabalho da massa escrava; de outro, é duvidoso que, após anos de servidão, os escravos estivessem dispostos a ficar em uma situação não muito diversa da que tinham. Lembremos, nesse sentido, o fato de que os imigrantes se viram forçados a pressionar os fazendeiros, sobretudo quando ainda existia o regime servil, para conseguir melhores condições do que as dos escravos.
>
> [...] a argumentação racista que ganhou a mentalidade dos círculos dirigentes do Império, a partir de autores europeus como Buckle e Gobineau. Eles não desvalorizavam apenas os escravos ou ex-escravos. Os mestiços nascidos ao longo da colonização portuguesa eram também considerados seres inferiores, e a única salvação para o Brasil consistiria em europeizá-lo o mais depressa possível. (FAUSTO, 2007, p. 205):

É relevante destacar o caráter essencialmente agrícola de nossa economia, onde cerca de 80% do trabalho pautava-se no setor agrícola. O governo da província editou uma lei em 1871 que autorizava o governo paulista a tomar dinheiro junto ao banco público, por meio de apólices, para emprestá-lo aos fazendeiros com a finalidade de contratar trabalhadores. Foi criado um auxílio para despesas de viagem, hospedagem de oito dias na capital, em um prédio construído pelo governo, e o transporte para as fazendas. Apesar das condições favoráveis na chegada de grande parte desses imigrantes, não se conformavam com as condições de vida existentes no Brasil e retornaram para sua terra. Com a crise em países como a Itália, as condições ofertadas pelo Brasil mostravam-se interessantes e com a chegada dos imigrantes, houve uma evolução na instalação de indústrias.

De acordo com Maroneze e Anhucci (2017), as mudanças que demarcaram o capitalismo contemporâneo nas últimas décadas do século XX e início deste século têm apontado para uma lógica de exclusão, de maneira a redefinir os espaços de trabalho e de qualificação. As novas estratégias de regulação social, determinadas nesse contexto, ultrapassam o terreno econômico,

dando nova face às formas precárias de organização do trabalho, que emergem em bases mais complexas e fragmentadas, afastando os direitos sociais dos trabalhadores e impondo novas exigências aos mais variados setores da vida social, envolvidos direta e indiretamente na produção.

De acordo com Castel (2013, p. 157), “o sistema corporativista continua a impedir a promoção de um livre mercado de mão de obra e de uma condição salarial sólida”. Essa característica opressora do capital esteve presente em muitas décadas da história do Brasil e suplantou avanços sociais em detrimento da ordem estabelecida naqueles tempos.

2.2 TRABALHADOR INFORMAL

O uso da expressão “trabalho informal” tem suas origens na África. Segundo Noronha (2003), em um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no Programa Mundial de Emprego em 1972, o termo aparece de forma particular nos relatórios a respeito das condições de trabalho em Gana e no Quênia.

Para Bettiol (2009, p. 781), por exemplo, o termo foi cunhado para retratar uma sociedade que não era tipicamente urbana e industrial, “[...] a propósito, o termo tem sido usado a despeito disso para descrever uma ampla gama de situações urbanas e industriais”, desse modo, também para classificar e mensurar por meio de metodologias diversificadas de institutos de estatísticas, nacionais e internacionais.

No Brasil, a realidade do trabalho precário e informal não é nova. Sempre existiu um contingente numeroso de trabalhadores fora do mercado formal de trabalho, sem nenhuma garantia trabalhista. As atividades desenvolvidas por esse grupo de trabalhadores já eram estudadas nos anos 60 e 70 como próprias de países “subdesenvolvidos”. De acordo com Alves e Almeida (2009, p. 239*)*:

> A formação de um mundo do trabalho nos moldes clássicos sempre conviveu ao lado de uma mão-de-obra “desqualificada”, trabalhando na informalidade. [...] Estudos mostram a convivência de um “núcleo duro” estruturado do mercado de trabalho, formado por postos de trabalho e trabalhadores assalariados, ao lado de um “segmento não-estruturado”, composto por trabalhadores informais, analfabetos ou de baixo nível de escolaridade; fenômeno presente nas economias capitalistas da periferia do sistema. As explicações desses estudos giravam em torno da subutilização estrutural da capacidade de trabalho do “segmento não-estruturado”, como derivado do acelerado crescimento dos centros urbanos e da migração da

> população rural, com consequente ampliação das favelas, das atividades informais e da violência urbana, condenando esses trabalhadores a uma situação de subemprego ou desemprego oculto.

Marangoni (2012), afirma que os anos 1980 foram marcados por uma profunda crise econômica e pelo fim da ditadura (1964-85), e que a volta da democracia possibilitou uma reorganização do movimento social, num patamar inédito até o momento. Existindo uma indagação, se aquela foi uma “década perdida” ou não. Com os problemas e condições agravadas na economia brasileira a partir de 1980, a desestruturação do mercado de trabalho foi uma realidade, assim como o desassalariamento, o desemprego, e a adoção das políticas neoliberais a partir de 1990, contribuíram ainda mais para a precarização dos empregos e trabalho com carteira assinada.

Apesar de alguns esforços notados no sentido da ação do Estado sobre o mercado de trabalho, este, sempre foi marcado pela ideia do crescimento econômico, como única política de emprego, assim pode-se concluir que o Estado assumiu uma posição de co-responsabilidade no que se refere à perpetuação das desigualdades e consequências, sendo o trabalho informal uma de suas vertentes.

2.2.1 Microempreendedor Individual (MEI)

De acordo com Faria et al (2013) em uma pesquisa realizada pelo IBGE (2005), tendo como referência o período entre 1997 e 2003, concluiu-se que o Brasil tinha cerca de dez milhões de empresas que se mantinham em situação informal, em que inclusive, do total pesquisado, 95% tinham um único proprietário e 80% apenas uma pessoa ocupada (funcionário ou dono).

Devido ao grande número de empresas informais, surgiu no ano de 2004, na cidade de São Paulo, a ideia de criação da figura do Microempreendedor Individual – MEI, por meio da Associação Comercial de São Paulo – ACSP, que apresentou ao então presidente Luiz Inácio Lula da Silva a proposta de criação do Empreendedor Urbano Pessoa Física, com o intuito de formalizá-los.

A figura do Microempreendedor individual apresentou-se efetivamente a partir da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, modificada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado.

Segundo o Portal do Empreendedor (2017), o MEI é enquadrado no Simples Nacional e fica isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, paga apenas o valor fixo mensal de R$ 47,85 (comércio ou indústria), R$ 51,85 (prestação de serviços) ou R$ 52,85 (comércio e serviços), destinado à Previdência Social e ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS) ou ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Essas quantias são atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como: aposentadoria, emissão de alvarás, desburocratização dos negócios, entre outros.

De acordo com a Cartilha do Microempreendedor Individual (2017), o interessado deve atentar-se para alguns critérios a fim de viabilizar a formalização de seu negócio, quais sejam: a análise estrutural de sua atividade, considerando condições sanitárias e adequação das instalações conforme a atividade que pretenda desempenhar; a possibilidade de utilização de um nome empresarial disponível para ser registrado; o preenchimento de dados pessoais e os da empresa a fim de receber os registros no CNPJ, na Junta Comercial e na Previdência Social, juntamente com um documento com valor de alvará de funcionamento. Em seguida, deverá ser levado impresso o documento que é gerado pelo sistema, devidamente assinado e anexado à cópia do RG para ser encaminhado à Junta Comercial em até 60 dias, quando se dará por concluída a inscrição.

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, destaca, em seu Anexo XIII, as atividades permitidas ao enquadramento do MEI. Essa lista está disposta no Anexo A, contendo o nome da Ocupação, o número do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), a descrição da atividade e a indicação quanto a ser ou não contribuinte de ISS e/ou ICMS.

2.2.2 Incentivos ao MEI

É importante verificar se os benefícios ofertados pelo programa, realmente atendem à demanda do que é solicitado, portanto, é importante conhecer quais são esses benefícios ou incentivos, para uma análise quanto ao interesse do MEI em permanecer formalizado.

De acordo com o Portal do Empreendedor (2017), os benefícios direcionados ao Microempreendedor Individual são:

a) cobertura Previdenciária:

- trata sobre cobertura previdenciária para o Microempreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxilio-reclusão), com contribuição mensal reduzida - 5% do salário mínimo, hoje R$ 46,85. Segundo dados do portal, com essa cobertura o empreendedor estará protegido em caso de afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade, no caso de gestantes e adotantes, após um número mínimo de contribuições. Sua família terá direito a pensão por morte e auxílio reclusão;

b) menor custo com funcionário:

- o MEI pode registrar até um empregado, com baixo custo - 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência. Contratar funcionário é mais barato para quem é MEI;

c) sem taxas de registro:

- o único custo da formalização é o pagamento mensal de R$ 46,85 (INSS), mais R$ 5,00 (Prestadores de Serviço) e/ou R$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor;

c) sem burocracia:

- é necessário fazer uma única declaração por ano sobre o seu faturamento que deve ser controlado mês a mês para ao final do ano estar devidamente organizado;

d) acesso a serviços bancários, inclusive crédito:

- com a formalização, o Empreendedor tem condições de obter crédito junto aos Bancos, principalmente Bancos Públicos;

e) compras e vendas em conjunto:

- a lei faculta a união de Microempreendedores Individuais com vistas à formação de consórcios com o fim específico de realizar compras;

f) menos tributos:

- segundo o portal, no máximo, R$ 52,85 por mês, devem ser pagos;

g) controles simplificados:

- após a formalização o empreendedor tem que fazer, anualmente, uma única declaração de faturamento, através da Internet;

h) emissão de alvará pela internet:

- para o Microempreendedor Individual a autorização (licença ou alvará) é concedida de graça, o mesmo acontece para o registro na junta comercial;

i) possibilidade de vender para o governo:

- para vender para o governo é preciso estar formalizado. MEI pode vender para todas as esferas do governo;

j) serviços gratuitos:

- o MEI tem acesso a uma assessoria contábil gratuita para a realização da inscrição e da opção ao Simples Nacional do Microempreendedor Individual (SIMEI) e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, Declaração Anual para o Microempreendedor Individual (DASN), por meio de uma rede de empresas contábeis optantes pelo Simples Nacional”;

k) apoio técnico do Sebrae:

- de acordo com os dados do portal do Empreendedor, o Sebrae orienta e assessora os empreendedores, através de cursos e planejamentos de negócios com vistas a capacitar os empreendedores;

l) possibilidade de crescimento como empreendedor:

- devido aos incentivos;

m) segurança jurídica:

- a formalização está amparada em Lei Complementar que impede alterações por Medida Provisória e exige quórum qualificado no Congresso Nacional. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança

> ao Empreendedor porque ele sabe que as suas regras são estáveis e para serem alteradas necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República**.**

Esses incentivos contribuem para que os empreendedores optem pelo programa. De acordo com Barreto; Simões (2013), outro fato que tem contribuído para os empreendedores optarem pelo MEI é que o Sebrae tem desenvolvido várias ferramentas de gestão para auxiliar estes empresários, começando com o incentivo para a formalização e, em seguida, nas orientações para que os empreendedores continuem crescendo em suas atividades.

É importante destacar que os benefícios previdenciários poderão ser usufruídos a partir de um tempo mínimo de contribuição, conforme cada caso. Para aposentadoria por idade, a contribuição precisa ser de no mínimo 15 (quinze) anos, enquanto que a aposentadoria por invalidez é necessário 1 (um) ano de contribuição. Para ter direito a salário maternidade, deve haver 10 (dez) meses de contribuição. No caso de auxílio-doença, será necessário contribuir por 1 (um) ano. Se necessitar de pensão por morte, a partir do primeiro pagamento em dia e, neste mesmo prazo, para os casos de auxílio-reclusão.

Para compreender melhor a funcionalidade da formalização no Brasil e como o MEI funciona no Estado, é importante conhecer algumas características acerca do surgimento desse tipo de empreendedorismo, além das leis que auxiliam nessa formalização, conforme é abordado no capítulo seguinte, acerca do que é ser MEI no País e no Estado do Ceará.

3 O MEI NO BRASIL E NO ESTADO DO CEARÁ

Com o crescente saldo negativo de postos de trabalho, a saída para muitos brasileiros foi virar um microempreendedor individual. Segundo dados do Portal do Empreendedor (2017), de janeiro a setembro do ano de 2017 o número de empresas optantes pelo regime tributário de MEI, no Ceará, cresceu 9,84%, passando de aproximadamente 208 mil, para 229 mil. A evolução durante o mesmo período do ano, foi inferior a registrada em todo o País, onde o número de microempreendedores avançou 11,18%, passando de 6,6 milhões, em janeiro de 2017, para 7,3 milhões em setembro. Fato este, que demonstra a procura dos cidadãos em realizar o registro de MEI, para exercer tais atividades. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

Neste capítulo compreenderemos como se chegou a esse resultado, ou seja, o avanço do número de microempreendedores no Brasil e no Estado. Sendo, portanto, necessário fazer um resgate do surgimento do MEI no País, compreender o perfil desse trabalhador, bem como o seu desenvolvimento no Estado do Ceará, local onde esta pesquisa foi aplicada.

3.1 O MICROEMPREENDEDOR NO BRASIL

No Brasil, o MEI trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário. O Microempreendedor Individual é uma figura criada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que por sua vez, altera a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Lei 128/2008 possui por objetivo principal, retirar da informalidade milhões de trabalhadores, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2009.

Como já abordado diversas vezes nesta pesquisa, no caso de início de atividades, para o microempreendedor, o limite de receita é de cinco mil reais multiplicados pelo número de meses, compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. Mas anteriormente a esse valor, até o dia 31 de dezembro de 2011, o limite era diferente. Considerava-se MEI, o empresário individual a que se referia o art.

966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que auferia receita bruta, no ano, de até trinta e seis mil reais. Nos dias atuais, o valor anual é de até sessenta mil reais.

Para compreender melhor essa forma de trabalho é essencial saber que, de acordo com o portal do Sebrae (2017), o trabalhador conhecido como informal pode se tornar um Microempreendedor Individual legalizado e passar a ter CNPJ, o que facilita abertura de contas bancárias, pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Para ser um microempreendedor individual, é necessário não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da referida categoria.

O MEI é enquadrado no Simples Nacional, que é instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e de acordo com a mesma, estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. Portanto, o MEI fica isento dos tributos federais, tais como: Imposto de Renda, Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A partir de 2009, as condições para a formalização de negócios com o faturamento de um microempreendedor foi facilitada pela *internet*, onde o empreendedor pode obter seu CNPJ logo após preencher um rápido cadastro na rede. Surgindo assim, esse novo segmento de trabalhadores, com características próprias e distintas das micro e pequenas empresas.

3.1.1 Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte é importante compreender que a Lei nº123/2006 prevê um tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, bem como ao microempreendedor individual. Deste modo, também é necessário compreender qual a diferença de tratamento entre as formas de empresariado constantes na Lei.

Essa Lei foi concebida com ampla participação da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo e Poder Executivo e já atravessou quatro

rodadas de alteração, daí a inclusão da figura do microempreendedor individual. Através dessa lei, foi instituído o regime tributário específico para os pequenos negócios, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento, que é o Simples Nacional.

A Lei Geral uniformizou o conceito de micro e pequenas empresas ao enquadrá-las com base em sua receita bruta anual. No caso da microempresa, o que diferencia do microempreendedor é que a mesma é direcionada à sociedade empresária, à sociedade simples, à empresa individual de responsabilidade limitada e ao empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano calendário, a receita bruta, igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Se a receita bruta anual for superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a sociedade será enquadrada como empresa de pequeno porte. Estes valores referem-se a receitas obtidas no mercado nacional. A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Já o microempreendedor individual, é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário. Conforme é possível observar a seguir:

> Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
> I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
> II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) [...]. (BRASIL**.** Lei Complementar nº 123, 2016).

Em vista da crescente demanda de trabalhadores autônomos, foi necessário alterar a Lei 123/2006, acrescentando a figura do microempreendedor individual, com as suas definições, particularidades e perfil diferenciados, denotando um novo tipo de empresariado, anteriormente tido como trabalhador informal, o que

leva à necessidade de compreender o exercício desenvolvido por esse novo perfil de trabalhador.

3.1.2 Perfil do microempreendedor brasileiro

Para o correto direcionamento e atendimento dessa nova forma de trabalhador, o Sebrae realizou em 2017, uma pesquisa sobre o perfil do microempreendedor individual. De acordo com essa pesquisa (Perfil do Microempreendedor Individual, 2017), foi confirmado o fato de que, por suas características, o Microempreendedor Individual demanda um tratamento diferente do dispensado às micro e pequenas empresas. Foi criada, assim, uma linha de produtos específicos para o MEI no ano de 2011. Na última pesquisa realizada em 2017, os microempreendedores que participaram das oficinas SEI (Sebrae para o Empreendedor Individual) deram uma nota média de 9,2 para o programa e 62% afirmaram que o lucro de seu negócio aumentou após as capacitações recebidas nas oficinas.

Segundo o Portal do Empreendedor (2017), desde o ano de 2011 o universo de microempreendedores individuais cresceu 343,70%, chegando a mais de sete milhões de empreendedores individuais inscritos em todo Brasil até setembro de 2017. Para identificar possíveis alterações no perfil destas empresas e levantar mais informações, o Sebrae realizou em 2017 uma nova pesquisa junto a esse público. Entre as questões levantadas estão a verificação das mudanças ocorridas após a formalização, no que diz respeito a investimentos, vendas para o governo e para outras empresas; controle financeiro; fornecedores e relacionamento com órgãos públicos (principalmente os de fiscalização) e com o próprio Sebrae.

O Perfil do Microempreendedor Individual (2017) demonstra que persiste o aspecto principal deste público, que é o chamado “empreendedorismo por oportunidade”. A pesquisa do Sebrae foi realizada via telefone, e teve como universo o conjunto de 6.649.896 microempreendedores individuais de todo o território nacional, optantes dos benefícios da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e que se formalizaram entre 01 de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2016. (PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2017).

A partir de uma amostragem aleatória estratificada por Estado, o Sebrae selecionou cerca de 380 MEI por Unidade Federativa, abrangendo os 26 Estados e

o Distrito Federal, conforme demonstrado na Tabela 1 – Ponderação da pesquisa. A referida tabela mostra ainda a representatividade de cada Estado em relação ao número de inscritos no MEI em todo território nacional.

Tabela 1 - Ponderação da pesquisa

UF	Número de entrevistas	População de MEI em 31/12/2016	
		Nº	%
AC	378	16.282	0,2%
AL	383	73.285	1,1%
AM	383	60.827	0,9%
AP	375	13.740	0,2%
BA	384	395.692	6,0%
CE	385	215.198	3,2%
DF	383	123.769	1,9%
ES	384	174.250	2,6%
GO	384	238.150	3,6%
MA	383	89.430	1,3%
MG	384	729.746	11,0%
MS	383	95.890	1,4%
MT	383	121.633	1,8%
PA	384	163.375	2,5%
PB	383	92.606	1,4%
PE	384	217.606	3,3%
PI	382	56.992	0,9%
PR	384	376.750	5,7%
RJ	384	816.607	12,3%
RN	384	88.161	1,3%
RO	381	43.300	0,7%
RR	374	11.726	0,2%
RS	384	389.857	5,9%
SC	384	241.262	3,6%
SE	381	42.574	0,6%
SP	385	1.711.010	25,7%
TO	382	50.178	0,8%
TOTAL	10328	6.649.896	100,0%

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Perfil do Microempreendedor Individual (Sebrae 2017).

Destaca-se que o total de entrevistados na pesquisa realizada pelo Sebrae foi de 10.328 microempreendedores, sendo 385 no Estado do Ceará. Acrescente-se que do total de inscritos no programa em todo o país, o Ceará tem 3,2% de participantes, ou seja, 215.198 inscritos até 31 de dezembro de 2016.

O Sebrae considerou ainda os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD Contínua) que afirmava haver 22 milhões de trabalhadores por conta própria no Brasil em dezembro de 2016, enquanto o total

de inscritos no MEI neste mesmo período seria de 6,6 milhões, conforme consta no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Total de Trabalhadores por Conta Própria e Microempreendedores Individuais – março de 2012 a dezembro de 2016

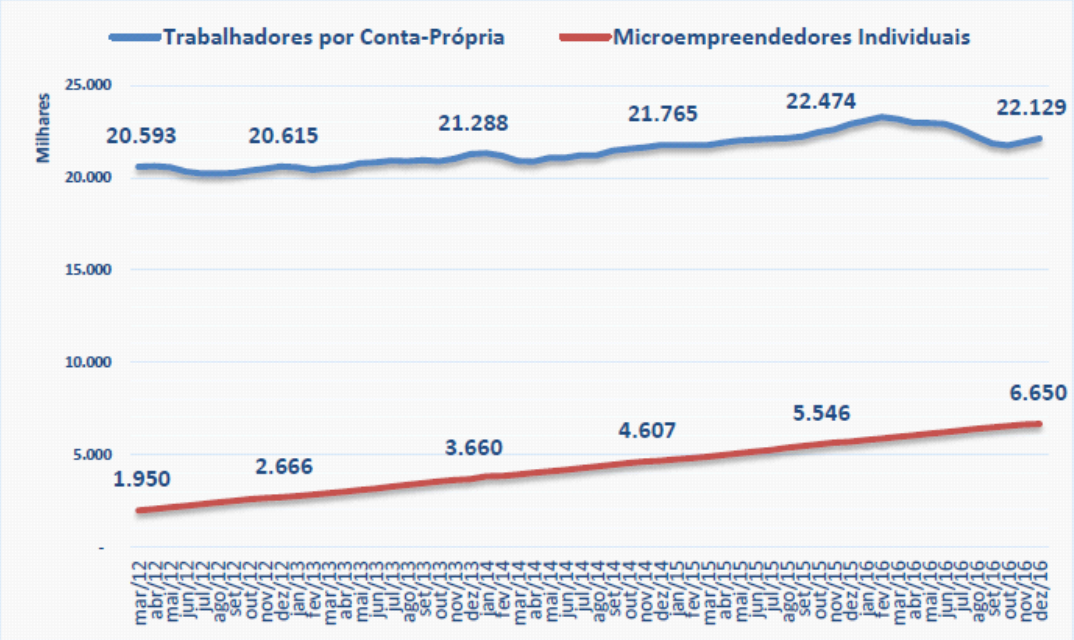

Fonte: Sebrae. Dados da Receita Federal, PNAD e (IBGE).

Dividindo o total de MEI pelo total de trabalhadores por conta própria, obtém-se um “grau de cobertura” do MEI. Em março de 2012, esse grau de cobertura era de 9,5% e, em dezembro de 2016 era de 30,1%. Sendo assim, o nível de formalização triplicou no período de 04 (quatro) anos.

Outro fator importante da pesquisa é a observação de quantos inscritos no programa permanecem ou encerraram suas atividades. Existem também os que apenas aderiram ao MEI, mas não iniciaram a atividade e os que foram classificados como ME. Estão demonstrados esses quantitativos na Tabela 2 – Distribuição de MEI por UF e Declaração de Atividade. Ressalta-se que alguns Estados apresentaram diferença de 1%, para maior ou menor.

Tabela 2 - Distribuição de MEI por UF e Declaração de Atividade

UF	Em atividade	Encerraram a atividade	Ainda não iniciaram	Viraram ME
AC*	56%	33%	11%	1%
AL	68%	24%	6%	2%
AM	58%	30%	10%	2%
AP	59%	30%	9%	2%
BA	71%	21%	7%	1%
CE*	69%	23%	6%	3%
DF	68%	22%	8%	2%
ES	72%	20%	7%	1%
GO	70%	21%	8%	1%
MA	68%	24%	6%	2%
MG	73%	21%	4%	2%
MS	70%	21%	7%	2%
MT*	69%	20%	9%	1%
PA	67%	24%	7%	2%
PB	77%	18%	4%	1%
PE	73%	21%	5%	1%
PI	79%	14%	4%	3%
PR	74%	20%	4%	2%
RJ*	64%	27%	8%	2%
RN*	77%	19%	3%	2%
RO	67%	23%	8%	2%
RR*	63%	27%	9%	2%
RS*	76%	20%	4%	1%
SC	73%	20%	4%	3%
SE*	75%	21%	4%	1%
SP	69%	23%	7%	1%
TO*	68%	22%	8%	1%
TOTAL*	70%	22%	6%	1%

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Perfil do Microempreendedor Individual – Sebrae 2017.
*Estados em que os Percentuais apresentaram erro de 1% na distribuição
.

Conforme os dados acima, o Estado do Ceará possui 69% dos inscritos no MEI em atividade, 23% encerraram a movimentação de seus negócios, 6% não iniciaram a atividade e 3% tornaram-se ME. Em média no país, 70% permanecem em atividade, 22% encerraram seus negócios, 6% não movimentaram e 1% passou a ME.

De acordo com o Gráfico 2 – Estimativa da quantidade de MEI em atividade, tinham 3,6 milhões de inscritos no MEI em 2013 e a pesquisa indicou que 83% estavam em atividade. Em 2015, eram 88% em atividade do universo de 5,6 milhões de inscritos. Em 2017, houve a redução para 70% dos inscritos em atividade. Portanto, o número de inscritos tem aumentado, mas a proporção dos que permanecem em atividade está reduzindo.

Gráfico 2 - Estimativa da quantidade de MEI em atividade

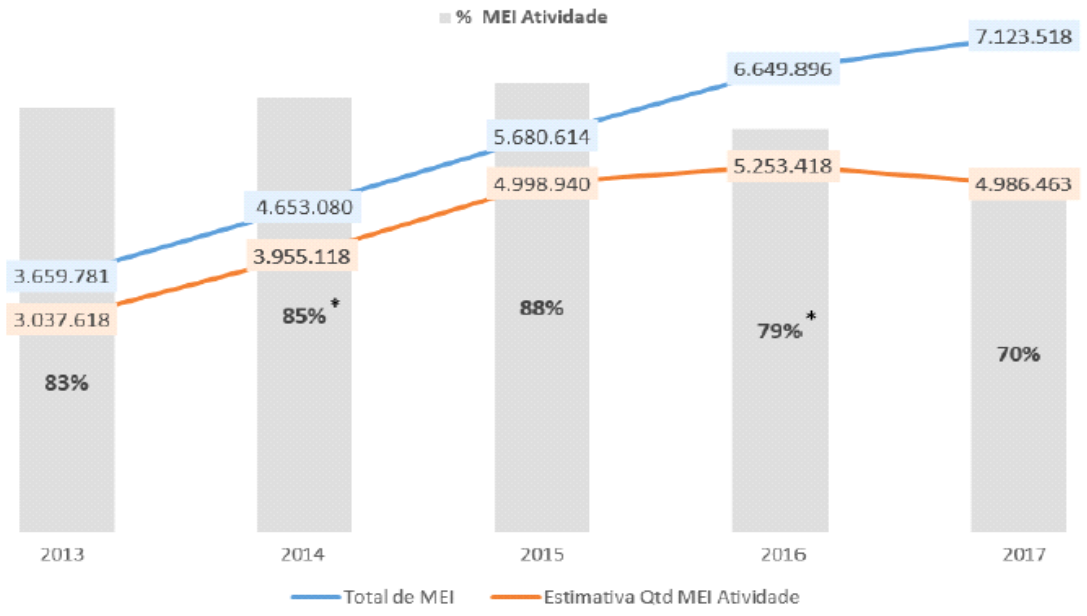

Fonte: Sebrae.
* Em 2014 e 2016 não houve realização da pesquisa. Valores estimados considerando uma progressão linear.

A grande maioria dos MEI almeja o crescimento, o que mostra que esse público tem um perfil de empresário, de fato. É importante perceber que persiste como característica desse público, a escolaridade acima da média da população brasileira, isso demonstra que empreendedores com menos escolaridade não compreendem os benefícios da formalização. De acordo com o Gráfico 3 – Escolaridade do MEI – detalhado, a maioria dos inscritos no MEI possuem nível médio completo, ou seja, 32% dos entrevistados. Aqueles com nível superior incompleto representam 9%, os que possuem superior completo são 20% e, com pós-graduação, são 4% dos entrevistados. Esses índices mostram que 65% dos inscritos no MEI possuem nível médio completo em diante.

Gráfico 3 - Escolaridade MEI - detalhado

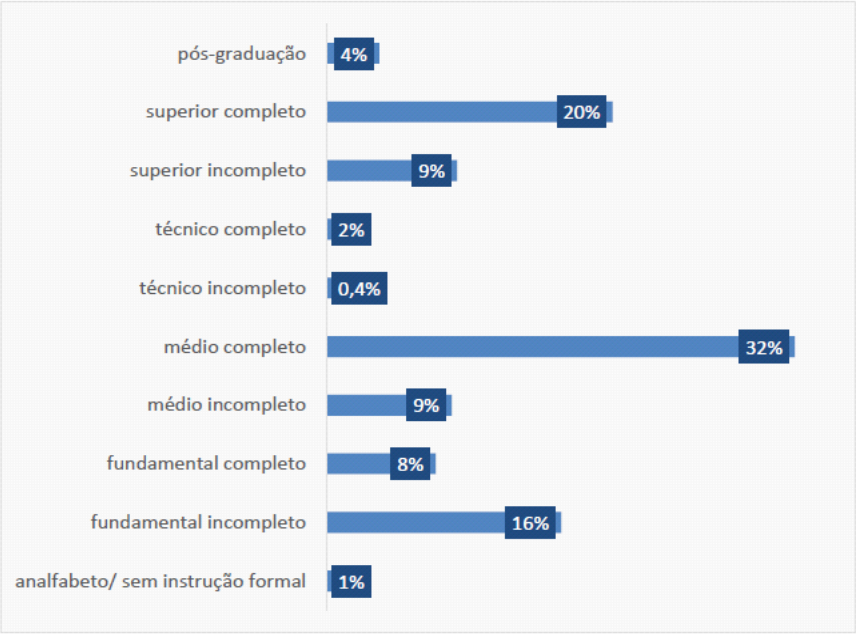

Fonte: Sebrae, 2017.

Alguns dos microempreendedores individuais que estavam na informalidade foram questionados acerca dos impactos que a formalização teve no desempenho da sua empresa, e os resultados se mostraram favoráveis: 78% declararam aumento no faturamento e 78% declararam melhores condições de compra após a formalização.

Também aumentou o total de empreendedores que tiveram sucesso ao pedir empréstimo bancário. São agora 55% dentre aqueles que buscaram crédito. Os bancos públicos são os mais procurados, pois 67% dos trabalhadores que buscaram crédito, o fizeram junto às instituições públicas. Outro dado importante nesse âmbito é que, dentre aqueles que procuraram bancos públicos, 45% tiveram sucesso na obtenção do crédito *versus* 58% que obtiveram êxito ao procurarem os bancos privados.

Outra questão que vale ser ressaltada é justamente o que motiva a formalização dos negócios. O Gráfico 4 – Principais motivos para a formalização mostra que 26% ambicionava ter uma empresa formal, 26% motivou-se em virtude dos benefícios do INSS e 12% pela possibilidade de emitir nota fiscal e assim provocar aumento nas vendas.

Gráfico 4 - Principais motivos para a formalização

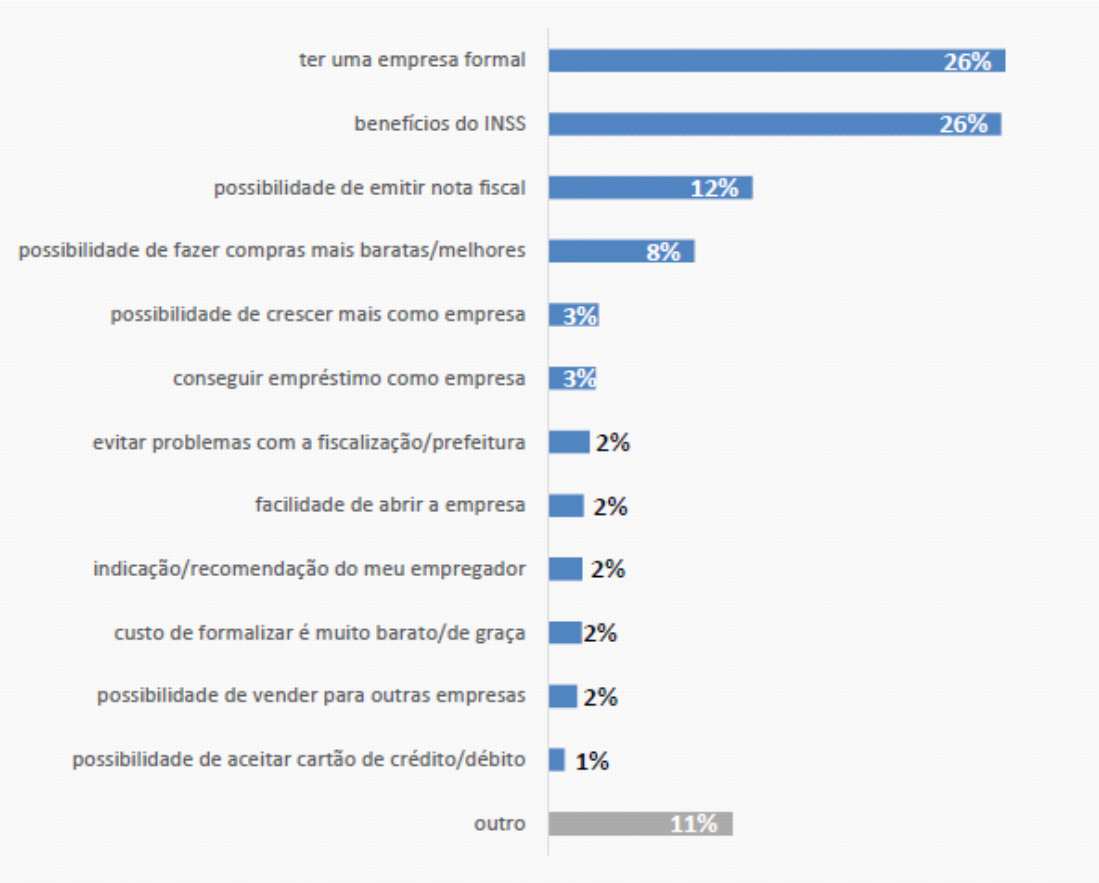

Fonte: Sebrae, 2017.

A desburocratização com o cadastro realizado pela internet também merece destaque, pois possibilita que a formalização seja feita de maneira autônoma, através da internet. Por fim, é importante ressaltar que o perfil do microempreendedor brasileiro demonstra claramente a busca pelo crescimento tanto da própria empresa, quanto pessoal, através da aquisição dos benefícios acarretados pela formalização do trabalho. Esse perfil, embora de caráter nacional, não isenta as particularidades existentes em cada Estado, por esse motivo foram criados estatutos para o microempreendedor individual nos respectivos Estados do Brasil, contemplando as particularidades das regiões. Portanto, a seguir serão passadas algumas informações acerca das questões que norteiam o acesso ao MEI no Estado do Ceará, local em que essa pesquisa foi realizada.

3.2 O MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) NO ESTADO DO CEARÁ

Inicialmente é importante compreender que o Brasil ainda apresenta um grau elevado de informalidade. Só no Estado do Ceará, até março do ano de 2011, existiam 750 mil pessoas na informalidade, sendo 49% desse total, ou seja, em torno de 361 mil, em Fortaleza e Região Metropolitana. Por conta desse número elevado, a Prefeitura de Fortaleza resolveu criar uma Célula de Apoio ao Empreendedor Individual, possibilitando a ida de técnicos ao local de trabalho informal visando dar celeridade ao atendimento para as pessoas que desejam formalizar sua empresa. (CEARÁ AGORA, 2012).

Obviamente, conforme já apresentado, o número de trabalhadores registrados encontra-se atualmente em uma crescente, por isso, existem diversos trabalhos realizados no Brasil e no Estado, visando apoiar os micro e pequenos empresários na abertura e no desenvolvimento de seu negócio, além de orientar, simplificar e racionalizar o registro de empresas. Nesse contexto, visando possibilitar o estabelecimento de normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, além de uma maior facilidade no que se refere ao cadastro dos microempreendedores no Simples Nacional, foi criada a lei nº 15.306, de 08 de janeiro de 2013, que institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O referido Estatuto foi sancionado pelo até então Governador do Estado do Ceará em exercício, Domingos Gomes de Aguiar Filho, pelo Procurador Geral do Estado, Fernando Antônio Costa de Oliveira, pelo Secretário da Fazenda em exercício, João Marcos Maia, e pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social da época, Evandro Sá Barreto Leitão. Tudo o que não estiver contemplado na referida Lei, deve ser embasado na já mencionada Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com o Estatuto do microempreendedor cearense, o mesmo, pode recolher opcionalmente, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em valor fixo, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional. O que for apurado fora do regime tributário do

Simples Nacional será parcelado de acordo com a legislação estadual. O regime tributário é justamente um conjunto de leis que rege e indica os tributos que devem ser pagos ao governo, ou seja, é o sistema de cobrança de impostos de uma empresa, que é delimitado de acordo com seu volume de arrecadação.

O referido Estatuto aborda ainda em seu Art. 45º questões inerentes à educação empreendedora, gerencial e o desenvolvimento do microempreendedor individual, o que denota a preocupação em efetivar políticas que contribuam para o aprendizado dos empreendedores que não possuam conhecimento gerencial para gerir suas empresas, possibilitando o fornecimento de uma política de cunho educacional, além do desenvolvimento de projetos e ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, conforme pode ser observado no Art. 45º, a seguir:

> Art. 45º. O Poder Executivo Estadual desenvolverá projetos e ações de educação empreendedora e gerencial com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e assuntos afins junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.
> § 1º Compreendem-se no âmbito dos projetos e ações referidos no caput deste artigo:
> I - a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
> II - a elaboração e divulgação de estudos e pesquisas para identificação oportunidades de negócios;
> III - a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
> IV - a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
> V - a implementação de capacitação em gestão empresarial;
> VI - a disponibilização de consultoria empresarial. (CEARÁ, LEI 15.306, 2013, *on-line).*

Visando esse caráter educacional, a cada ano é realizada a Semana do Microempreendedor Individual. De acordo com o portal do Sebrae (2017), somente no ano de 2017, 91 cidades de todas as regiões do Estado foram contempladas com atividades visando promover a capacitação do microempreendedor individual através de oficinas, palestras e orientações técnicas, bem como realizar o registro de empreendedores que querem se tornar MEI, fazer a declaração anual e tirar dúvidas com relação a atividade. Também é realizado em todo o país, um mutirão voltado para os pequenos negócios.

Para o trabalhador informal tornar-se formalizado, deve possuir uma Inscrição Estadual, que é o número de inscrição liberado pela Secretaria de Fazenda

(SEFAZ) no cadastro de ICMS. Essa inscrição é obrigatória para todas as empresas com atividades de comércio, indústria e transportes intermunicipais, interestaduais e internacionais. Muitos desses trabalhadores não possuem o conhecimento de como realizar esse cadastro ou as possibilidades existentes por meio da formalização, por isso, o Sebrae no Ceará costuma realizar atividades gratuitas e orientações para formalização e melhoria da gestão de negócios do MEI. No mesmo período da Semana do MEI, costuma acontecer também a Semana Nacional de Educação Financeira, sendo realizadas ainda no Estado do Ceará ações voltadas para a gestão financeira, com a realização de oficinas e palestras. Demonstrando o cumprimento das ações previstas no Estatuto do Microempreendedor Individual da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará.

É interessante salientar outro fator muito importante presente no art. 57 da Lei 15.306/2013, que é o fato de que o Poder Executivo Estadual está autorizado a celebrar convênio com bancos públicos para desenvolver ações conjuntas visando ampliar o acesso à concessão de financiamentos a microempreendedores individuais, e suas formas associativas para capital de giro e investimentos em itens fixos, imprescindíveis ao funcionamento dos empreendimentos. O que pode contribuir para aumentar a confiança de que uma referida empresa poderá estar ativa por mais tempo, para aqueles empreendedores que não possuem capital de giro, ou seja, o capital necessário para financiar a continuidade das operações de uma empresa, ou para investimento.

O Estado do Ceará, na posição de dezembro de 2016, ocupava a décima colocação entre os estados brasileiros em relação ao número de inscrições no programa MEI, com 215.198 inscritos. Já Fortaleza, sua capital, figurava no mesmo período com 98.732 inscrições, atualmente nos deparamos com o fato de uma evolução maior no Estado em relação à registrada em todo o País. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

Conforme abordado anteriormente, em 2016 chegou-se ao número de 215 mil registros. De acordo com o Portal do Empreendedor (2017), o crescimento do número de MEI no Ceará também superou em 2016 o crescimento na Bahia e em Pernambuco, Estados considerados com o maior número de MEI no Nordeste, com 395,6 mil e 217,6 mil, respectivamente.

Tais números alcançados demonstram o quanto é imprescindível verificar se de fato os microempreendedores registrados estão sendo efetivamente

beneficiados pelo programa microempreendedor individual e se, em contrapartida, o Estado do Ceará tem melhorado seus indicadores econômicos a partir da formalização, conforme poderemos observar na análise dos dados tabulados nesta pesquisa.

4 OS INCENTIVOS E RESULTADOS DO MEI NO CEARÁ

Foram analisados dados de resultados econômicos obtidos no Estado do Ceará, a partir da política pública do Microempreendedor Individual, visando compreender se realmente os cadastrados no programa estão sendo beneficiados com a política.

A coleta de dados constou da quantificação de percentuais entre o ano de 2016 e cinco anos atrás, no caso, o ano de 2011, para assim verificar dados, como: Número de cadastrados no MEI; Crescimento quantitativo de cadastrados dos últimos cinco anos, até o ano de 2016; Total de adimplentes e inadimplentes ao recolhimento dos impostos; Quantidade de benefícios já acionados pelo fato do cadastramento do trabalhador informal no MEI.

Essa coleta de dados foi realizada através do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), entidade que é a responsável pela operacionalização dessa política e do portal do empreendedor. Esta investigação é importante para compreender a efetivação do programa para o cidadão cearense, através da análise dos dados obtidos.

Com base nos dados extraídos do Portal do Empreendedor, em 23 de setembro de 2017, demonstrados na Tabela 3 – Inscritos no MEI Brasil/Ceará (2011 a 2016), o Ceará obtinha 48.237 inscritos no MEI, em 2011, e passou a 215.198 inscritos, em 2016, representando um aumento de 346,13%. No mesmo período, o Brasil passou de 1.656.433 em 2011, e chegou a 6.649.896 no ano de 2016, representando um acréscimo de 301,46%.

Tabela 3 - Inscritos no MEI Brasil/Ceará (2011 a 2016)

ANO	BRASIL	CEARÁ	%
2011	1.656.433	48.237	2,91%
2012	2.665.605	82.968	3,11%
2013	3.659.781	120.362	3,29%
2014	4.653.080	154.800	3,33%
2015	5.680.614	188.008	3,31%
2016	6.649.896	215.198	3,24%

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

Esse aumento pode mostrar-se positivo, se analisado sob o enfoque da aderência ao programa federal. Ocorre que o quantitativo crescente, por si só, não

expressa o quanto esses empreendedores estão preparados para se manterem no programa, tendo a consciência que precisam estar adimplentes para terem acesso aos benefícios previstos na legislação.

O Gráfico 5 – Inscritos no MEI no Estado do Ceará (2011 a 2016) mostra a evolução do programa MEI nos últimos anos no Ceará, contribuindo para o fortalecimento da nossa economia, a partir da formalização e profissionalismo dos pequenos empresários, que representavam 3,24% dos inscritos no referido programa em 2016 e estando em 10º lugar no país.

Gráfico 5 – Inscritos no MEI no Estado do Ceará (2011 a 2016)

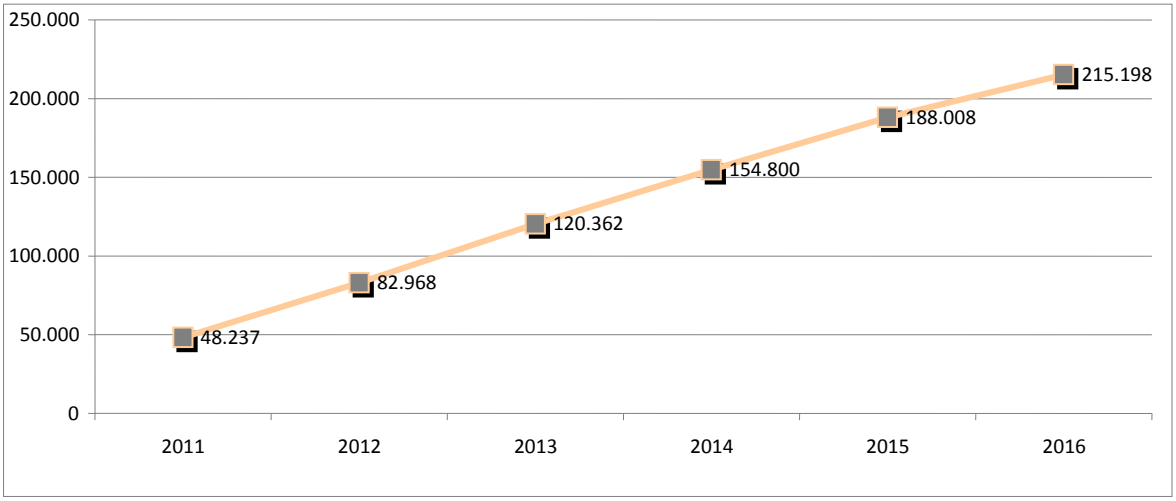

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

Por ser um Estado potencialmente empreendedor, envolvido com o turismo, congrega muitas atividades de comercialização e serviços, e sempre registrou-se altos índices de trabalhadores informais. Formalizar essas atividades continua sendo um desafio constante para os gestores públicos, a fim de garantir direitos sociais a esses trabalhadores e contribuir para o aquecimento econômico local.

Em relação aos inscritos no MEI na região Nordeste, a Tabela 4 – Inscritos no MEI Brasil/Nordeste (2011 a 2016), demonstra que existiam 361.081 inscritos em 2011 e passou a 1.271.544 inscritos em 2016, representando um aumento de 252,15%.

Tabela 4 - Inscritos no MEI Brasil/Nordeste (2011 a 2016)

ANO	BRASIL	NORDESTE	%
2011	1.656.433	361.081	21,80%
2012	2.665.605	557.347	20,91%
2013	3.659.781	746.354	20,39%
2014	4.653.080	931.459	20,02%
2015	5.680.614	1.116.476	19,65%
2016	6.649.896	1.271.544	19,12%

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

Esses dados nos permite verificar que o percentual de crescimento do número de inscritos no MEI foi maior no Ceará do que na Região Nordeste. Até o ano de 2016, o Ceará representava 16,92% dos inscritos no referido programa dentro do Nordeste, conforme demonstrado na Tabela 5 – Inscritos no MEI Nordeste/Ceará (2011 a 2016), ocupando a 3ª posição entre os Estados da região Nordeste. O Ceará ficou atrás da Bahia, com 395.692 inscritos, e de Pernambuco, com 217.606 inscritos no programa.

Tabela 5 - Inscritos no MEI Nordeste/Ceará (2011 a 2016)

ANO	NORDESTE	CEARÁ	%
2011	361.081	48.237	13,36%
2012	557.347	82.968	14,89%
2013	746.354	120.362	16,13%
2014	931.459	154.800	16,62%
2015	1.116.476	188.008	16,84%
2016	1.271.544	215.198	16,92%

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

É importante destacar que o crescimento no número de inscritos por região no país foi ascendente em todas as regiões. De acordo com a Tabela 6 – Inscritos no MEI por Região (2011 a 2016), a região Sul registrou o maior aumento no total de 344,41%, acrescentando 781.082 novos empreendedores ao referido programa, enquanto a região Norte registrou o menor crescimento com uma variação de 228,33%, acrescendo 249.955 novos microempreendedores.

Tabela 6 - Inscritos no MEI por região (2011 a 2016)

ANO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUL	SUDESTE	TOTAL
2011	109.473	361.081	154.259	226.787	804.833	1.656.433
2012	168.394	557.347	245.083	377.155	1.317.626	2.665.605
2013	221.327	746.354	335.178	529.881	1.827.041	3.659.781
2014	268.847	931.459	420.819	682.316	2.349.639	4.653.080
2015	316.912	1.116.476	503.909	845.098	2.898.219	5.680.614
2016	359.428	1.271.544	579.442	1.007.869	3.431.613	6.649.896

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

A região Sudeste é a que possui maior número de inscritos no MEI no ano de 2016, representando 51,60% do total de inscritos no país. A região Nordeste representa 19,12%, a região Sul com 15,16%, o Centro-oeste com 8,71% e a região Norte com 5,41% do total de inscritos em 2016.

No Ceará, as faixas etárias mais empreendedoras concentram-se nas idades de 21 a 60 anos, com predominância nas idades entre 31 a 40 anos, conforme destaca a Tabela 7 – Inscritos no Ceará por faixa etária (2017), elaborado a partir de pesquisa realizada junto ao Portal do Empreendedor, em 15 de outubro de 2017. Isso demonstra que os adultos em idade produtiva ousam estabelecer seus negócios, fomentando a economia.

Tabela 7 - Inscritos no Ceará por faixa etária (2017)

FAIXA ETÁRIA	INSCRITOS NO CEARÁ EM 2017	%
16-17	52	0,02%
18-20	3.297	1,36%
21-30	56.175	23,22%
31-40	76.572	31,64%
41-50	58.348	24,11%
51-60	36.912	15,25%
71-70	8.983	3,71%
Acima de 70	1.638	0,68%
TOTAL	**241.977**	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

Outra análise relevante está focada em observar as atividades econômicas que mais concentram inscritos no programa do Microempreendedor Individual. Estão elencadas na Tabela 8, as 20 (vinte) ocupações com maior número de inscritos no Estado do Ceará, contemplando diversas atividades, das quais destacam-se: Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, com um total de 26.424 inscritos; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e minimercados, com 18.168 inscritos; Serviços de Cabeleireiros, manicure e pedicure, com 16.781 inscritos, Lanchonetes e similares, com 8.419 inscritos; Comércio Varejista de Cosméticos e Perfumaria com um total de 7.193 de inscritos, no Estado do Ceará.

A análise quantitativa dessas atividades demonstra a diversidade de serviços inscritos no MEI. É Importante salientar que o MEI pode ter mais do que uma ocupação ou atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Além da atividade principal, o MEI pode registrar até 15 (quinze) ocupações para suas atividades secundárias, as quais serão vinculadas ao código da CNAE. Portanto, algumas das inscrições dentre os diversos serviços listados, podem se referir a um mesmo microempreendedor.

Tabela 8 - Atividades com mais Inscritos no MEI por CNAE/CE

POSIÇÃO	CNAE	OCUPAÇÃO	TOTAL
1	4781400	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	26.424
2	4712100	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercearias e Armazéns	18.168
3	9602501	Cabeleireiros, Manicure e Pedicure	16.781
4	5611203	Lanchonetes, Casas de Chás, de Sucos e Similares	8.419

Tabela 8 - Atividades com mais Inscritos no MEI por CNAE/CE

(Continuação)

POSIÇÃO	CNAE	OCUPAÇÃO	TOTAL
5	4772500	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal	7.193
6	4755502	Comércio Varejista de Artigos de Armarinho	5.490
7	4723700	Comércio Varejista de Bebidas	5.198
8	5612100	Serviços Ambulantes de Alimentação	5.168
9	5620104	Fornecimento de Alimentos Preparados Predominantemente para Consumo Domiciliar	4.851
10	1412601	Confecção de Peças de Vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	4.203
11	5611202	Bares e outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas	4.105
12	5611201	Restaurantes e Similares	4.022
13	4729699	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não especificados anteriormente	3.832
14	9602502	Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza	3.611
15	1412603	Facção de Peças do Vestuário, exceto Roupas Intimas	3.532
16	7319002	Promoção de Vendas	3.106
17	4923001	Serviço de Táxi	3.079
18	4399103	Obras de Alvenaria	2.740
19	1412602	Confecção, sob Medida, de Peças do Vestuário, exceto Roupas Intimas	2.722
20	4541205	Comércio a Varejo de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas	2.540

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

O Ceará registra ainda uma divisão equitativa entre homens e mulheres empreendedores, pois 50,06% dos microempreendedores são do sexo masculino e 49,94% do sexo feminino. Em comparação à média do Nordeste, os empreendedores de sexo masculino atingem 52,61% e de sexo feminino alcançam 47,39%, conforme demonstrado no Gráfico 6 – Classificação por gênero no Ceará/Nordeste.

Gráfico 6 - Classificação por gênero no Ceará/Nordeste

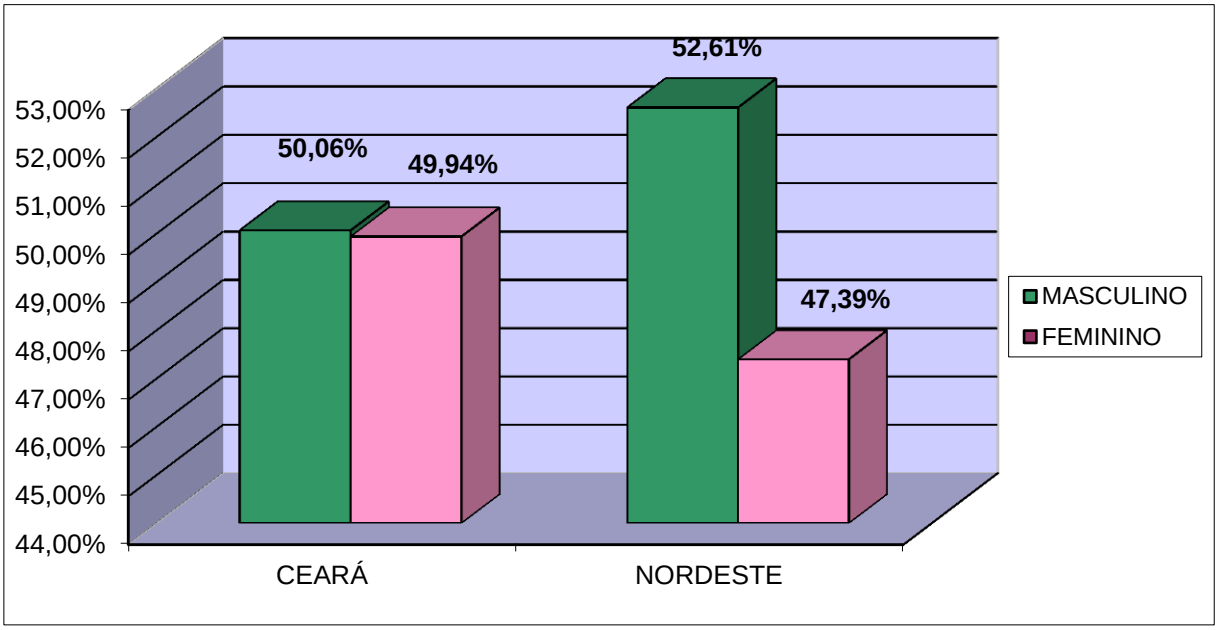

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Outra informação relevante, destacada no Gráfico 7 – Inscritos no Ceará por forma de atuação, retrata que os microempreendedores estão organizados da seguinte forma: 59,84% dos inscritos no MEI no Estado do Ceará possuem estabelecimento fixo; 19,29% atuam porta a porta, postos móveis ou como ambulantes; 7,62% em locais fixos, mas fora de lojas; 7,32% por meio da internet; 3,24% por televendas; 1,81% pelos correios e 0,87% por máquinas automáticas.

Gráfico 7 - Inscritos no Ceará por forma de atuação

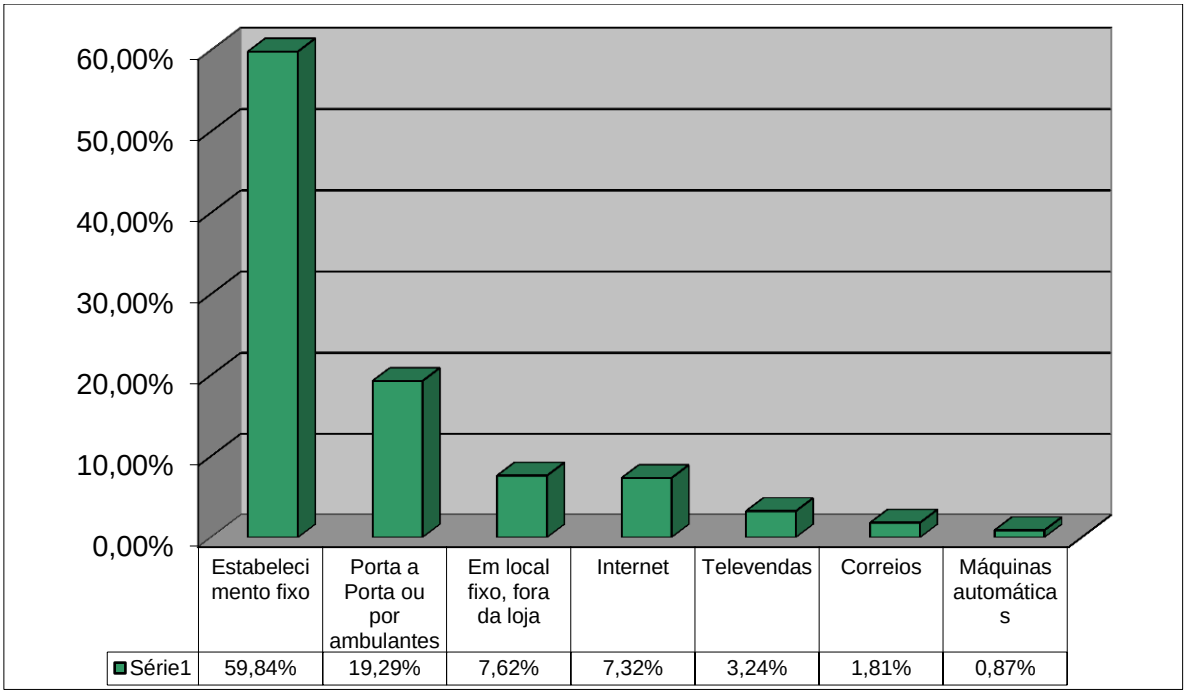

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

Esses dados mostram que o Ceará se beneficiou, ao longo dos anos 2011 a 2016, do fenômeno da formalização. Esse aspecto proporcionou um crescimento ascendente no número de inscritos ao Programa MEI, contribuindo para o surgimento de novos negócios, a geração de emprego e renda, a redução dos negócios informais, a flexibilização de crédito para microempreendedores e a facilitação dos processos burocráticos de prestação de contas dos empreendedores para com os entes públicos.

Diante dos dados coletados, indaga-se, ainda, acerca da capacitação e acompanhamento desses microempreendedores para que sejam capazes de dar continuidade em seus negócios. Aderir ao programa representa a primeira etapa do desafio de formalizar os negócios no Ceará.

A capacitação constante desses microempreendedores precisa ser aprimorada, pois o aumento de seu faturamento representará a possibilidade de perder o enquadramento nesse sistema simplificado de tributação, sendo necessário o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequena Porte, conforme os níveis de faturamento.

Ressalta-se que a mudança de enquadramento tributário implica em aumento de despesas tributárias que, por sua vez, exigirão o acompanhamento de

um profissional contábil para que sejam cumpridas exigências fiscais de envio de informações obrigatórias e acessórias previstas em lei.

Os valores de recolhimento mensal de contribuições sofrerão acréscimos consideráveis que poderão desequilibrar o fluxo de caixa desses microempreendedores. Portanto, prepará-los para o crescimento é tão importante quanto agregá-los no processo de formalização.

5 CONCLUSÃO

Diante do crescente número de inscritos no Programa Microempreendedor Individual, sobretudo no Estado do Ceará, observou-se a necessidade de analisar se o programa ocorre de forma eficaz, especialmente no que diz respeito aos benefícios atribuídos a figura do MEI. Para tanto, esta pesquisa salientou aspectos importantes acerca da Política Pública Federal e da Política de incentivo ao Microempreendedor Individual, respondendo a indagação em questão ou problematização, quanto ao número de empregos informais no Brasil.

Constatou-se, então, que a adesão dos Estados, permitiu a criação e adoção de normas que proporcionaram a aplicação de regras legais no âmbito estadual, especialmente tendo como foco o Estado do Ceará.

Foram demonstrados os quantitativos alcançados em níveis nacional e estadual, concentrando a análise entre os anos de 2011 e 2016. Observou-se que no Brasil constataram-se números positivos que atestam a efetividade do MEI, bem como, pode-se notar um o crescimento da formalidade no Estado do Ceará.

Os aspectos econômicos enfatizados nesta pesquisa demonstram que os empreendedores dispõem de informações e assessoria, fato que pode contribuir para a continuidade de seus negócios e concretização de ideias empreendedoras. Essa contribuição, na orientação desses microempreendedores, é fundamental para garantir que os novos negócios abertos, permaneçam em atividade e se mantenham competitivos.

O Ceará demonstrou que alavancou um aumento de 346,13% no número de inscritos no MEI entre os anos de 2011 a 2016, possuindo 48.237 inscritos no referido programa em 2011 e aumentando para 215.198 inscritos em 2016. Com isso, demonstrou que cresceu percentualmente mais que o Brasil, no que refere à adesão ao MEI.

No Ceará, a capital ainda concentra 45,9% do número de inscritos no MEI. O desafio também está concentrado em maximizar a criação de novos empreendimentos nos demais municípios, facilitando o processo de informação e formalização dos pequenos empreendedores do interior do Estado. Por ser um Estado com forte apelo turístico, ainda existem negócios informais ligados a esse segmento de serviços e produtos voltados aos turistas.

Capacitar os microempreendedores é fundamental para garantir a boa gestão desses novos negócios formalizados e garantir melhores estatísticas, especialmente na busca de manter esses negócios em atividade, de maneira continuada. O grande desafio atual enfrentado pela Política Pública existente no MEI é garantir o aumento do número de adesão ao programa, bem como contribuir para a continuidade desses negócios, através do estímulo às atividades empreendedoras e inovadoras.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. E. S.; ALMEIDA, J. R. M. Trabalho informal em tempos globalizacionistas. **Revista HISTEDBR Online**. Campinas, SP, n. Especial, p. 238-250, 2009. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art15_33esp.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BARRETO, L. E.; SIMÕES, R. **Perfil do Microempreendedor Individual**. Brasília, DF: Sebrae, 2013. Disponível em: <http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/ebb82ea6cdbbacde43591ec5b7302141/$File/4582.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BETTIOL, T. M. A informalidade do trabalho no Brasil: uma de perspectiva histórica. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 4., 2009, Maringá, PR. **Anais eletrônicos...** Maringá, PR: UEM, 2009. p. 779 – 791. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1995-8.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Brasil**: o estado de uma nação**,** Brasília, DF: IPEA, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/2006/cap7_politicas.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 23 ago. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em: 17 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Simples Nacional**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em 23 ago. 2017.

_____. **Perfil do microempreendedor individual**. Brasília, DF: Sebrae, 2012. Disponível em: <http://www.concepcaoconsultoria.com.br/images/upload/file/SEBRAE_SE%202014/Refer%C3%AAncia%20Bibliogr%C3%A1fica%20do%20SEBRAE_SE/PERFIL%20DO%20MEI.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.

_____. Portal do empreendedor. **Benefícios do MEI**. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=36833. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Tudo o que você precisa saber para ser MEI**. Brasília, DF: Sebrae, 2017. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 23 ago. 2017.

CACCIAMALLI, M. **Setor informal e as formas de participação da produção**. São Paulo: IPEA, 1983.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

CEARÁ. **Lei nº 15306, de 08 de janeiro de 2013**. Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=254323>. Acesso em 23 ago. 2017.

CEARÁ AGORA. **Formalização de empresas calçadista ilegais tem processo agilizado**. Fortaleza, CE, 2012. Disponível em: <http://www.cearaagora.com.br/noticias/economia/formalizacao-de-empresas-calcadistas-ilegais-tem-processo-agilizado>. Acesso em: 24 ago. 2017.

COSTA, M. S. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno CRH**, Salvador, vol. 23, n. 58, p.171-190, 2010.

FALEIROS, V. P. **O que é Política Social.** São Paulo: Brasiliense, 1991.

FARIA, B. S. et al. Perfil do microempreendedor individual: uma análise na cidade de Volta Redonda. In: SIMPÓSIODE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 12.,

Rio de Janeiro, RJ, **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro, RJ: AED, 2015. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/18622258.pdf>. Acesso em 10 jan. 2017.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2007. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt2/os_dilemas_do_trabalho.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

HAMMES, E. D. A política pública do microempreendedor individual e a Importância do espaço local na sua implementação. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 11., 2015, Santa Cruz do Sul, RS. **Anais Eletrônicos...** Santa Cruz do Sul, RS: Unisc, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14266/2709>. Acesso em: 24 ago. 2017.

HÖFLING, E. M. Estado e Políticas Sociais. **Cad. Cedes**, Campinas, SP, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539>. Acesso em: 15 ago. 2016.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: Trabalho e formação Profissional. São Paulo: UNESP, 2002. 233 p. Disponível em: <https://wandersoncmagalhaes.files.wordpress.com/2013/07/livro-o-servico-social-na-contemporaneidade-marilda-iamamoto.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2017.

JATOBÁ, J. A. **Pesquisa sobre mercado de trabalho na América Latina**. São Paulo: Literatura Econômica, 1990.

LYNN, L. E. **Designing public policy**: a casebook on the role of policy analysis. Santa Monica, Ca: Goodyear, 1980.

MARANGONI, G. Anos 1980, década perdida ou ganha?. **Revista Desafios do Desenvolvimento**. Brasília, DF, v. 72, n. 9, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2759:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 23 ago. 2017.

MARONEZE, L. F. Z.; ANHUCCI, V. Os dilemas do trabalho e das políticas sociais no contexto dos ajustes neoliberais do Estado brasileiro. In: SEMINÁRIO DO TRABALHO, 8., 2012, São Paulo, SP. **Anais eletrônicos...** São Paulo, SP: Unesp, 2012. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt2/os_dilemas_do_trabalho.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2017.

MAXIMIANO, A. C. A. **Introdução à Administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MINAYO, M. C.S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Disponível em: <https://editorialgaudencio.com.br/2013/01/02/maria-cecilia-de-souza-minayo/>. Acesso em: 01 out. 2016.

NORONHA, E. G. Informal, Ilegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 18, n. 53, p. 111-129, 2003.

OLIVEIRA, O. V. FORTE, S. H. A. C. Microempreendedor individual fatores da informalidade. **Revista Científica da Escola de Gestão de Negócios**, Fortaleza, CE, Ano 4, Edição Especial, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/connexio/article/viewFile/800/505>. Acesso em: 24 ago. 2017.

PIANA, M. C. **As políticas sociais no contexto brasileiro**: natureza e desenvolvimento. São Paulo: UNESP, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-02.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2017.

RIBEIRO, R. N. **Causas, Efeitos e Comportamento da Economia Informal no Brasil**. 2000. 58 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/TrabAcademicos/Textos/RobertoCausasEfeitoseComportamentodaEconomiaInformalnoBrasil.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2014.

ROMANINI, M. G. R. R. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: Igepp, 2010. Disponível em: <http://igepp.com.br/uploads/ebook/para_aprender_politicas_publicas_-_unidade_05.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

SCHNEIDER, F. Estimating the size of the danish shadow economy using the currency demand approach: An Attempt. **Scandinavian Journal of Economics**, Austria: University of linz, 1986. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/4788332_Estimating_the_Size_of_the_Danish_Shadow_Economy_Using_the_Currency_Demand_Approach_An_Attempt>. Acesso em: 23 ago. 2017.

SOUZA, C. Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Cad. CRH**, Salvador, n. 39, p. 11-24, 2003. Disponível em: <https://www.repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2789/1/RCRH-2006-273%5B1%5D%20ADM.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2017.

TEIXEIRA, E. C. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Salvador, BA: AATR, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TABELAS E GRÁFICOS COM A RELAÇÃO DE INSCRITOS NO MEI, POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2016.

Inscritos no MEI no ano de 2011.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2011	%
AC	6.470	0,39%
AL	22.128	1,34%
AM	19.030	1,15%
AP	5.812	0,35%
BA	133.906	8,08%
CE	**48.237**	**2,91%**
DF	31.005	1,87%
ES	42.641	2,57%
GO	61.613	3,72%
MA	25.169	1,52%
MG	162.989	9,84%
MS	27.867	1,68%
MT	33.774	2,04%
PA	45.263	2,73%
PB	22.857	1,38%
PE	58.419	3,53%
PI	13.900	0,84%
PR	83.379	5,03%
RJ	213.181	12,87%
RN	23.723	1,43%
RO	13.818	0,83%
RR	3.784	0,23%
RS	90.879	5,49%
SC	52.529	3,17%
SE	12.742	0,77%
SP	386.022	23,30%
TO	15.296	0,92%
	1.656.433	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2011

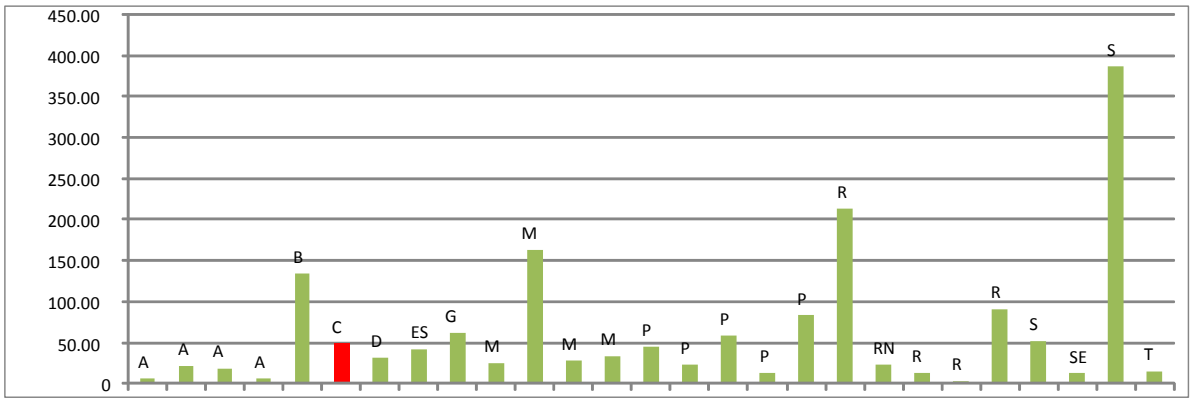

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor.

Inscritos no MEI no ano de 2012

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2012	%
AC	9.168	0,34%
AL	35.600	1,34%
AM	28.954	1,09%
AP	7.793	0,29%
BA	192.924	7,24%
CE	**82.968**	**3,11%**
DF	50.815	1,91%
ES	68.806	2,58%
GO	98.644	3,70%
MA	37.778	1,42%
MG	274.550	10,30%
MS	42.906	1,61%
MT	52.718	1,98%
PA	73.485	2,76%
PB	36.950	1,39%
PE	91.316	3,43%
PI	23.339	0,88%
PR	136.848	5,13%
RJ	327.206	12,28%
RN	37.204	1,40%
RO	21.320	0,80%
RR	5.815	0,22%
RS	152.152	5,71%
SC	88.155	3,31%
SE	19.268	0,72%
SP	647.064	24,27%
TO	21.859	0,82%
	2.665.605	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2012.

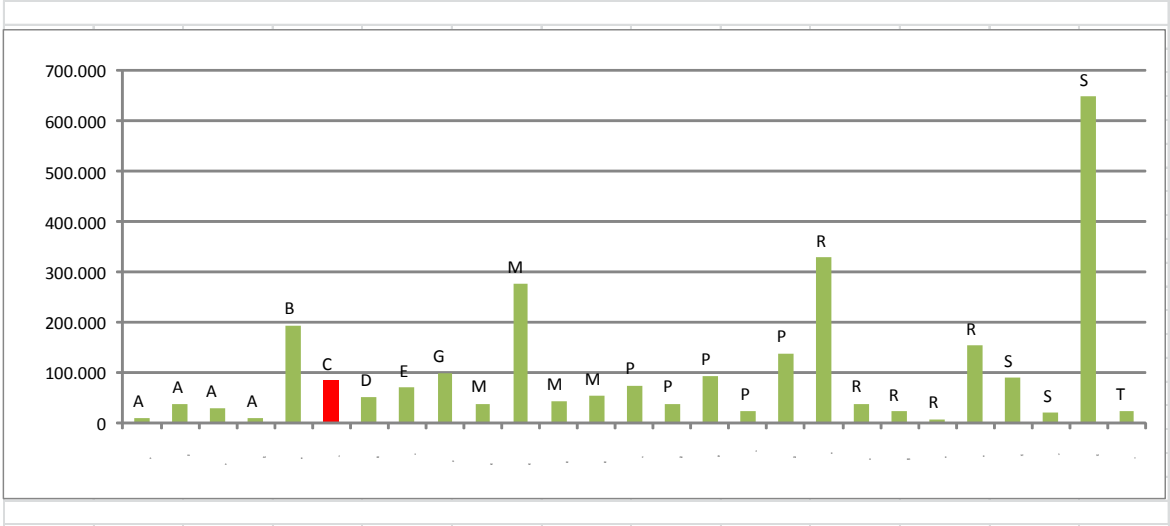

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017)

Inscritos no MEI no ano de 2013

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2013	%
AC	11.484	0,31%
AL	46.234	1,26%
AM	37.520	1,03%
AP	9.242	0,25%
BA	246.910	6,75%
CE	**120.362**	**3,29%**
DF	68.614	1,87%
ES	95.023	2,60%
GO	138.517	3,78%
MA	51.492	1,41%
MG	388.497	10,62%
MS	56.252	1,54%
MT	71.795	1,96%
PA	97.730	2,67%
PB	49.715	1,36%
PE	124.313	3,40%
PI	32.269	0,88%
PR	193.670	5,29%
RJ	438.478	11,98%
RN	50.133	1,37%
RO	27.760	0,76%
RR	7.707	0,21%
RS	212.350	5,80%
SC	123.861	3,38%
SE	24.926	0,68%
SP	905.043	24,73%
TO	29.884	0,82%
	3.659.781	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2013

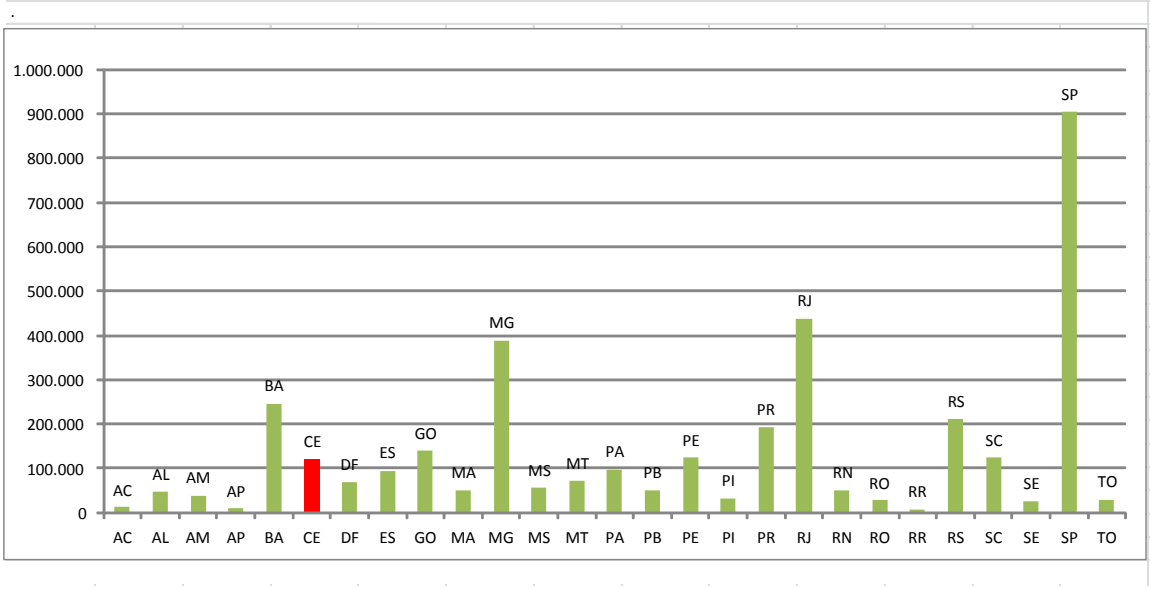

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2014.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2014	%
AC	13.190	0,28%
AL	55.724	1,20%
AM	45.191	0,97%
AP	10.541	0,23%
BA	300.160	6,45%
CE	**154.800**	**3,33%**
DF	86.980	1,87%
ES	121.839	2,62%
GO	175.241	3,77%
MA	65.464	1,41%
MG	502.724	10,80%
MS	69.707	1,50%
MT	88.891	1,91%
PA	120.388	2,59%
PB	64.729	1,39%
PE	156.829	3,37%
PI	40.501	0,87%
PR	252.646	5,43%
RJ	555.851	11,95%
RN	62.511	1,34%
RO	33.135	0,71%
RR	9.145	0,20%
RS	269.988	5,80%
SC	159.682	3,43%
SE	30.741	0,66%
SP	1.169.225	25,13%
TO	37.257	0,80%
	4.653.080	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2014.

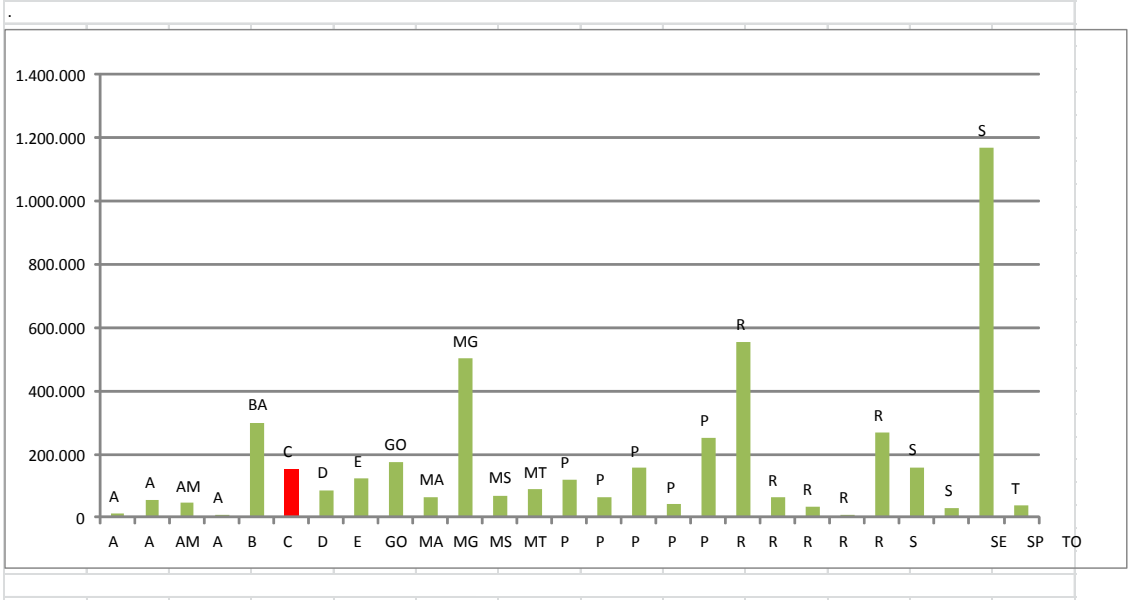

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2015

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2015	%
AC	14.852	0,26%
AL	65.483	1,15%
AM	53.734	0,95%
AP	12.170	0,21%
BA	352.440	6,20%
CE	**188.008**	**3,31%**
DF	107.077	1,88%
ES	148.740	2,62%
GO	208.403	3,67%
MA	79.093	1,39%
MG	620.101	10,92%
MS	82.517	1,45%
MT	105.912	1,86%
PA	142.739	2,51%
PB	78.989	1,39%
PE	189.536	3,34%
PI	49.745	0,88%
PR	315.556	5,55%
RJ	690.106	12,15%
RN	76.264	1,34%
RO	38.258	0,67%
RR	10.637	0,19%
RS	329.987	5,81%
SC	199.555	3,51%
SE	36.918	0,65%
SP	1.439.272	25,34%
TO	44.522	0,78%
	5.680.614	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2015.

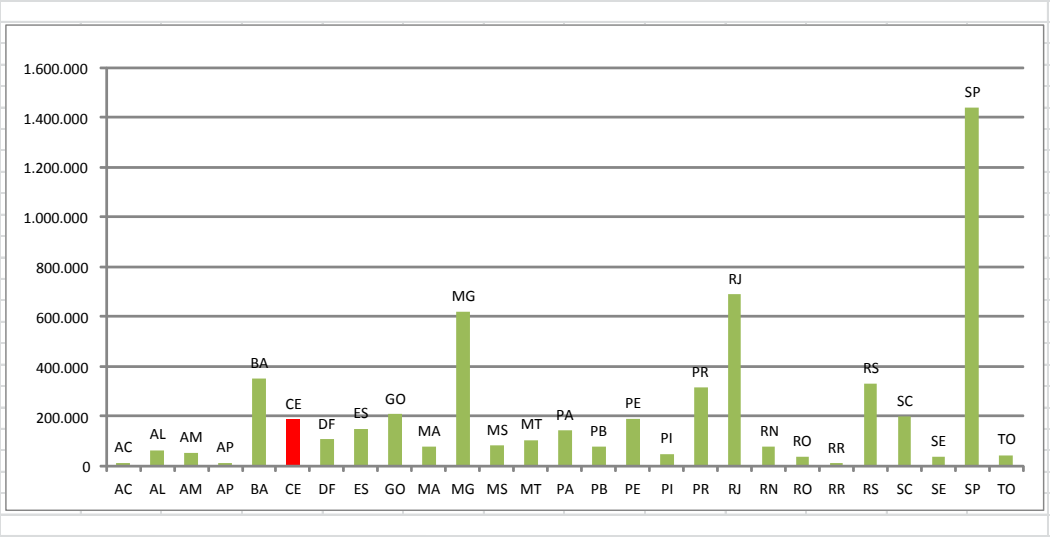

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2016

.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2016	%
AC	16.282	0,24%
AL	73.285	1,10%
AM	60.827	0,91%
AP	13.740	0,21%
BA	395.692	5,95%
CE	**215.198**	**3,24%**
DF	123.769	1,86%
ES	174.250	2,62%
GO	238.150	3,58%
MA	89.430	1,34%
MG	729.746	10,97%
MS	95.890	1,44%
MT	121.633	1,83%
PA	163.375	2,46%
PB	92.606	1,39%
PE	217.606	3,27%
PI	56.992	0,86%
PR	376.750	5,67%
RJ	816.607	12,28%
RN	88.161	1,33%
RO	43.300	0,65%
RR	11.726	0,18%
RS	389.857	5,86%
SC	241.262	3,63%
SE	42.574	0,64%
SP	1.711.010	25,73%
TO	50.178	0,75%
	6.649.896	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

Inscritos no MEI no ano de 2016

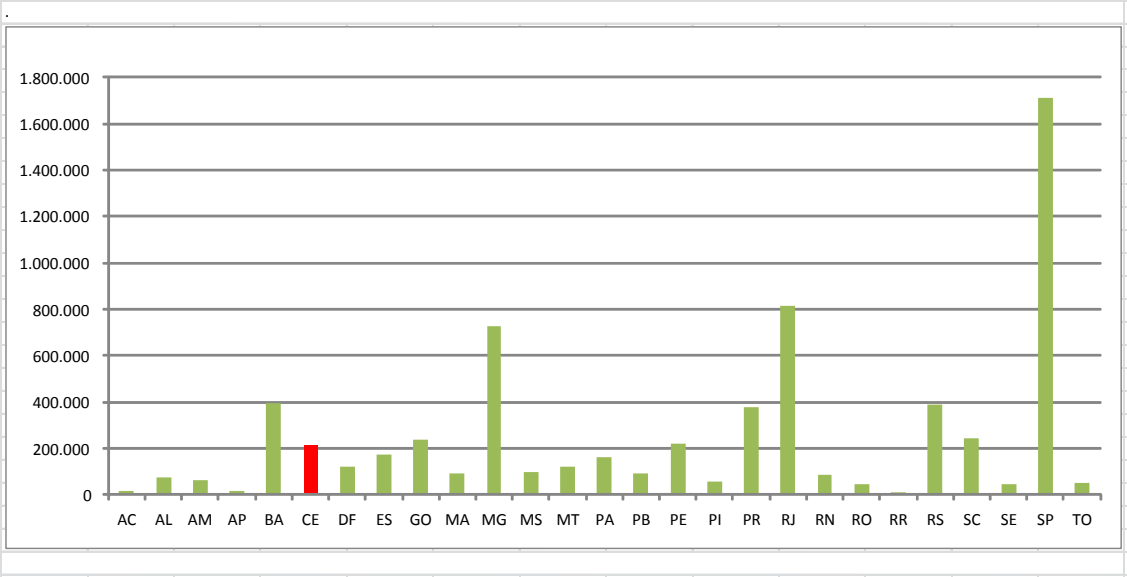

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

APÊNDICE B – RELAÇÃO DE INSCRITOS NO MEI, POR MUNICÍPIO, EM 2016.

Inscritos no MEI, por município, 2016.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2016	%
ABAIARA	40	0,02%
ACARAPE	25	0,12%
ACARAU	82	0,38%
ACOPIARA	57	0,27%
AIUABA	16	0,07%
ALCANTARAS	13	0,06%
ALTANEIRA	90	0,04%
ALTO SANTO	14	0,07%
AMONTADA	36	0,17%
ANTONINA DO NORTE	61	0,03%
APUIARES	25	0,12%
AQUIRAZ	1.930	0,90%
ARACATI	2.180	1,01%
ARACOIABA	52	0,24%
ARARENDA	10	0,05%
ARARIPE	19	0,09%
ARATUBA	12	0,06%
ARNEIROZ	92	0,04%
ASSARE	25	0,12%
AURORA	27	0,13%
BAIXIO	53	0,02%
BANABUIU	27	0,13%
BARBALHA	91	0,43%
BARREIRA	48	0,23%
BARRO	20	0,10%
BARROQUINHA	18	0,09%
BATURITE	97	0,45%
BEBERIBE	1.044	0,49%
BELA CRUZ	40	0,19%
BOA VIAGEM	77	0,36%
BREJO SANTO	40	0,19%
CAMOCIM	1.420	0,66%
CAMPOS SALES	41	0,19%
CANINDE	94	0,44%
CAPISTRANO	20	0,10%
CARIDADE	13	0,06%
CARIRE	18	0,09%
CARIRIAÇU	18	0,09%
CARIUS	16	0,08%
CARNAUBAL	20	0,10%
CASCAVEL	1.749	0,81%
CATARINA	81	0,04%
CATUNDA	41	0,02%
CAUCAIA	9.079	4,22%
CEDRO	19	0,09%
CHAVAL	19	0,09%
CHORO	89	0,04%
CHOROZINH	30	0,14%
COREAU	31	0,15%
CRATEUS	1.920	0,89%
CRATO	2.645	1,23%
CROATA	18	0,09%
CRUZ	45	0,21%
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10	0,05%
ERERE	78	0,04%
EUSEBIO	1.407	0,65%
FARIAS BRITO	16	0,08%
FORQUILHA	28	0,13%
FORTALEZA	**98.732**	**45,88%**
FORTIM	31	0,15%
FRECHEIRINHA	20	0,09%
GENERAL SAMPAIO	91	0,04%
GRAÇA	14	0,07%
GRANJA	62	0,29%
GRANJEIRO	40	0,02%
GROAIRAS	22	0,10%
GUAIUBA	38	0,18%
GUARACIABA DO NORTE	66	0,31%
GUARAMIRANGA	15	0,07%
HIDROLANDIA	36	0,17%
HORIZONTE	2.133	0,99%
IBARETAMA	10	0,05%
IBIAPINA	55	0,26%

Inscritos no MEI, por município, 2016.

(Continuação)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2016	%

IBICUITINGA	172	0,08
ICAPUI	330	0,15
ICO	783	0,36
IGUATU	2.176	1,01
INDEPENDENCIA	261	0,12
IPAPORANGA	114	0,05
IPAUMIRIM	100	0,05
IPU	697	0,32
IPUEIRAS	655	0,30
IRACEMA	231	0,11
IRAUCUB	321	0,15
ITAICABA	201	0,09
ITAITINGA	1.079	0,50
ITAPAJE	803	0,37
ITAPIPOCA	2.496	1,16
ITAPIUNA	241	0,11
ITAREM	492	0,23
ITATIRA	152	0,07
JAGUARETAMA	200	0,09
JAGUARIBARA	171	0,08
JAGUARIBE	557	0,26
JAGUARUAN	433	0,20
JARDIM	224	0,10
JATI	6	0,03
JIJOCA DE JERICOACOARA	546	0,25
JUAZEIRO DO NORTE	7.453	3,46
JUCAS	269	0,13
LAVRAS DA MANGABEIRA	252	0,12
LIMOEIRO DO NORTE	1.425	0,66
MADALENA	147	0,07
MARACANAU	7.469	3,47
MARANGUAPE	3.429	1,59
MARCO	294	0,14
MARTINOPOLE	207	0,10
MASSAPE	425	0,20
MAURITI	345	0,16
MERUOCA	265	0,12
MILAGRE	179	0,08
MILHA	193	0,09
MIRAIMA	101	0,05
MISSAO VELHA	262	0,12
MOMBAÇA	324	0,15
MONSENHOR TABOSA	239	0,11
MORADA NOVA	829	0,39
MORAUJO	101	0,05
MORRINHOS	385	0,18
MUCAMBO	170	0,08
MULUNGU	167	0,08
NOVA OLINDA	157	0,07
NOVA RUSSAS	773	0,36
NOVO ORIENTE	338	0,16
OCARA	433	0,20
OROS	318	0,15
PACAJU	1.893	0,88
PACATUBA	1.963	0,91%
PACOTI	21	0,10%
PACUJA	10	0,05%
PALHANO	19	0,09%
PALMACIA	15	0,07%
PARACURU	78	0,37%
PARAIPABA	57	0,27%
PARAMBU	34	0,16%
PARAMOTI	15	0,07%
PEDRA BRANCA	43	0,20%
PENAFORTE	8	0,04%
PENTECOSTE	53	0,25%
PEREIRO	13	0,06%
PINDORETAMA	66	0,31%
PIQUET CARNEIRO	17	0,08%
PIRES FERREIRA	8	0,04%
PORANGA	13	0,06%
PORTEIRAS	9	0,04%
POTENGI	10	0,05%
POTIRETAMA	66	0,03%
QUITERIANOPOLIS	19	0,09%

Inscritos no MEI, por município, 2016.

(Continuação)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2016

		%
QUIXADA	2.248	1,04%
QUIXELO	113	0,05%
QUIXERAMOBIM	1.735	0,81%
QUIXERE	409	0,19%
REDENÇÃO	433	0,20%
RERIUTABA	223	0,10%
RUSSAS	1.700	0,79%
SABOEIRO	99	0,05%
SALITRE	96	0,04%
SANTA QUITERIA	543	0,25%
SANTANA DO ACARAU	221	0,10%
SANTANA DO CARIRI	117	0,05%
SÃO BENEDITO	717	0,33%
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	938	0,44%
SÃO JOAO DO JAGUARIBE	75	0,03%
SÃO LUIS DO CURU	224	0,10%
SENADOR POMPEU	388	0,18%
SENADOR AS	95	0,04%
SOBRAL	4.841	2,25%
SOLONOPOLE	162	0,08%
TABULEIRO DO NORTE	513	0,24%
TAMBORIL	293	0,14%
TARRAFAS	67	0,03%
TAUA	1.234	0,57%
TEJUCUOCA	255	0,12%
TIANGUA	1.807	0,84%
TRAIRI	731	0,34%
TURURU	220	0,10%
UBAJARA	615	0,29%
UMARI	67	0,03%
UMIRIM	209	0,10%
URUBURETAMA	341	0,16%
URUOCA	149	0,07%
VARJOTA	316	0,15%
VARZEA ALEGRE	459	0,21%
VIÇOSA DO CEARÁ	812	0,38%
	215.198	**100,00%**

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir do Portal do Empreendedor (2017).

ANEXOS

ANEXO A – RELAÇÃO DE ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI CONFORME RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO XIII (arts. 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I)
Atividades Permitidas ao MEI

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
ACABADOR(A) DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S
AÇOUGUEIRO(A)	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S
~~ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS~~	~~9609-2/03~~	~~ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS~~	~~S~~	~~N~~
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSIONÁRIO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	S	S
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N
AGENTE FUNERÁRIO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N
AGENTE MATRIMONIAL	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
ALINHADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
ANIMADOR(A) DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ANTIQUÁRIO(A)	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S
APLICADOR(A) AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	S	N
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	S	N
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	S	N
ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO,	S	N

CRISTAL		VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL		
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	S	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	N	S
ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N	S
ARTESÃO TÊXTIL (Incluído pela Resolução CGSN nº 125/2015)	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS	N	S
ASTRÓLOGO(A)	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
BALANCEADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BALEIRO(A)	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N	S
~~BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS~~	~~9609-2/03~~	~~ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS~~	~~S~~	~~N~~
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
~~BARBEIRO(A)~~	~~9602-5/01~~	~~CABELEIREIROS~~	~~S~~	~~N~~
BARBEIRO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
BARQUEIRO(A)	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
BARRAQUEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A)	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	N	S
BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
BORDADEIRO(A)	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
BORRACHEIRO(A)	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BRITADOR	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
~~CABELEIREIRO(A)~~	~~9602-5/01~~	~~CABELEIREIROS~~	~~S~~	~~N~~

CABELEIREIRO(A) (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
CALAFETADOR(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
CALHEIRO (A) (Incluído pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
~~CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS~~	~~4930-2/02~~	~~TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL~~	~~N~~	~~S~~
CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
CAPOTEIRO(A)	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	S	N
CARPINTEIRO(A)	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N	S
CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S	N
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CHAPELEIRO(A)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
CHAVEIRO(A)	9529-1/02	CHAVEIROS	S	N
CHOCOLATEIRO(A)	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	N	S
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ	S	S
CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	S	N
COBRADOR(A) DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S	N
COLCHOEIRO(A)	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N	S
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N
COLOCADOR(A) DE PIERCING	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S

COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	N	S
COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	N	S
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	N	S
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	N	S
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	N	S
COMERCIANTE DE CALÇADOS	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	N	S
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	N	S
COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	N	S
COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS	N	S

		NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	N	S
~~COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA~~	~~4751-2/01~~	~~COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA~~	~~S~~	~~S~~
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N	S
COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	N	S
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	N	S
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	N	S
COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE MÓVEIS	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	N	S
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	N	S
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S

COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	4729-6/01	TABACARIA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE TECIDOS	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	N	S
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	N	S
COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	N	S
COMPOTEIRO(A)	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S
~~CONFEITEIRO(A)~~	~~1091-1/01~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL~~	~~N~~	~~S~~
CONFEITEIRO(A)	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. Retificado pela Resolução CGSN nº 94, de 2011)	N	S
CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S	N
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	S	S
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
COVEIRO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	N	S
CROCHETEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	S	N
CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	N	S

CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N	S
CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
DEDETIZADOR(A)	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N
DEPILADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
DIARISTA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	S	N
DIGITADOR(A)	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	S	S
DOCEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
DUBLADOR(A)	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	S	N
~~EDITOR(A) DE JORNAIS~~ (Suprimido pela Resolução CGSN nº 117/2014)	~~5812-3/00~~	~~EDIÇÃO DE JORNAIS~~	~~S~~	~~N~~
EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/01	EDITOR DE JORNAIS DIÁRIOS	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/02	EDITOR DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	S	N
EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	S	N
EDITOR(A) DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	S	N
EDITOR(A) DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	S	N
EDITOR(A) DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
ENCADERNADOR(A)/PLASTIFICADOR(A)	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	S	N
ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ENTREGADOR DE MALOTES	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	S	S
ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A)	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	S	N
ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
ESTETICISTA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
~~ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS~~	~~9609-2/03~~	~~ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS~~	~~S~~	~~N~~
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/07	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ESTOFADOR(A)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N

FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCAVO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	N	S
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S
~~FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL~~	~~2532-2/01~~	~~PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL~~	~~N~~	~~S~~
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	S	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	N	S
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	N	S
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	N	S
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	N	S
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N	S
FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	N	S
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	N	S
FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	N	S
~~FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS~~	~~2512-8/00~~	~~FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL~~	~~N~~	~~S~~
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	S	S

104, de 2012)				
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	N	S
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	N	S
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	N	S
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
~~FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS~~	~~3299-0/03~~	~~FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS~~	~~N~~	~~S~~
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	S	S
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	N	S
FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	N	S
FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	N	S
~~FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO~~	~~1099-6/99~~	~~FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE~~	~~N~~	~~S~~
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO – FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS – FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS – FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	S	S
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	S	S
FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S

FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	N	S
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S
FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	N	S
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	N	S
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	N	S
FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	N	S
FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	N	S
FERRAMENTEIRO(A)	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FILMADOR(A)	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S	N
FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	N	S
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	S	N
FOTOCOPIADOR(A)	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	S	N
FOTÓGRAFO(A)	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S	N
FOTÓGRAFO(A) AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
GALVANIZADOR(A)	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	S	N
GESSEIRO(A)	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S	N
GRAVADOR(A) DE CARIMBOS	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S	N
~~GUARDA COSTAS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)~~ (Suprimido pela Resolução CGSN nº 122/2015)	~~8011-1/01~~	~~ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA~~	~~S~~	~~N~~
GUARDADOR(A) DE MÓVEIS	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	S	N
GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	S	N
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	S	N

INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	S	N
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	S	N
INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
JARDINEIRO(A)	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S	N
JORNALEIRO(A)	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	N	S
LAPIDADOR(A)	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S	S
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	S	N
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS	9601-7/03	TOALHEIROS	S	N
LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
LIVREIRO(A)	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	N	S
LOCADOR DE ANDAIMES	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	S	N
LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N
LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	N	N
LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO	N	N

SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES		ANDAIMES		
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	N
LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N	N
LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	N	N
LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	S	N
LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MÁGICO(A)	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
~~MANICURE/PEDICURE~~	~~9602-5/02~~	~~ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA~~	~~S~~	~~N~~
~~MANICURE/PEDICURE (Redação dada pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)~~	~~9602-5/01~~	~~CABELEIREIROS~~	~~S~~	~~N~~
MANICURE/PEDICURE (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
MAQUIADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
~~MARCENEIRO(A)~~	~~3101-2/00~~	~~FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA~~	~~N~~	~~S~~
MARCENEIRO (A) SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	S	S
MARMITEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	S	N
MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S	N
MOENDEIRO(A)	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
MONTADOR(A) DE MÓVEIS	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	S	N
MOTOBOY	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
MOVELEIRO(A)	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N	S

MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N	S
OLEIRO(A)	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	N	S
OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N
ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	S	N
OURIVES	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S	N
PADEIRO(A)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	N	S
PANFLETEIRO(A)	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PAPELEIRO(A)	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	N	S
PASTILHEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N
PEIXEIRO(A)	4722-9/02	PEIXARIA	N	S
PERSONAL TRAINER (Incluído pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	S	N
PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
PINTOR(A) DE PAREDE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S	N
PIPOQUEIRO(A)	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
PIROTÉCNICO(A)	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
PISCINEIRO(A) (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ	S	S
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	S	N
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
PROFESSOR(A) PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	S	N
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING	5590-6/02	CAMPINGS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S

PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	S	N
QUEIJEIRO(A)/ MANTEIGUEIRO(A)	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
QUITANDEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
QUITANDEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
~~RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO~~	~~3839-4/99~~	~~RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE~~	~~N~~	~~S~~
RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
~~RECICLADOR(A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO~~	~~3831-9/99~~	~~RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO~~	~~N~~	~~S~~
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	S	S
~~RECICLADOR(A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS~~	~~3832-7/00~~	~~RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS~~	~~N~~	~~S~~
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	S	S
~~RECICLADOR(A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO~~	~~3831-9/01~~	~~RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO~~	~~N~~	~~S~~
RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	S	S
REDEIRO(A)	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	N	S
RELOJOEIRO(A)	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S	N
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RENDEIRO(A)	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA (Incluído pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE BICICLETA	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E	S	N

		OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS		
REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	S	N
REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E	S	N

BARES E LANCHONETES		EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÓVEIS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE PANELAS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	S	N
REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N
RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	S	N
SALGADEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	N	S
SALSICHEIRO(A)/LINGUICEIRO(A)	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
SAPATEIRO(A)	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S	N
~~SEGURANÇA INDEPENDENTE (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)~~ (Suprimido pela Resolução CGSN nº 122/2015)	~~8011-1/01~~	~~ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA~~	~~S~~	~~N~~
SELEIRO(A)	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SEPULTADOR	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S	S
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	S	S
~~SERRALHEIRO(A)~~	~~2542-0/00~~	~~FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS~~	~~N~~	~~S~~
SERRALHEIRO (A), SOB ENCOMENDA OU NÃO	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)				
SINTEQUEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
SOLDADOR(A) / BRASADOR(A)	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
SORVETEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SORVETEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
TANOEIRO(A)	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
TAPECEIRO(A)	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	N	S
TATUADOR(A)	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
TECELÃO(Ã)	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	N	S
TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S	N
TELHADOR(A)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
TINTUREIRO(A)	9601-7/02	TINTURARIAS	S	N
TORNEIRO(A) MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
~~TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS~~	~~9609-2/03~~	~~ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS~~	~~S~~	~~N~~
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/07	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
TOSQUIADOR(A)	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	S	N
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – CARGA	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA,	S	N

TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO		MUNICIPAL		
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	S	N
TRICOTEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
VASSOUREIRO(A)	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	N	S
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	S	N
~~VIGILANTE INDEPENDENTE (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)~~ (Suprimido pela Resolução CGSN nº 122/2015)	~~8011-1/01~~	~~ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA~~	~~S~~	~~N~~
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N	S

Fonte: Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.